

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

Memorando nº 2/2023/CRCSC-DEINFRA/CRCSC-DAI/CRCSC-PRES/CRCSC-CONSDIR/CRCSC-PLEN/CRCSC

Senhora, Talita Zilio Albiero;

Assunto: Notificação Vencimento de Contrato.

Contrato nº: 1264

Objeto: Aluguel de sala comercial para operação da subsede de Itajaí.

Contratado: CALE HOLDINGS E PARTICIPAÇÕES LTDA

Valor: R\$ 1.971,02 (mil novecentos e setenta e um reais e dois centavos) mensal.

Data de vencimento: 30/06/2026.

1. É possível a prorrogação de prazo com valor reajustado pelo IGPM nos termos do contrato (SEI 1308325).
2. As providências necessárias constam do Manual de Gestão e fiscalização de Contratos (SEI0328795).
3. Caso a renovação não seja do seu interesse deverá ser realizado novo pedido de contratação.
4. Na falta de apresentação dos documentos para renovação ou nova contratação o serviço será descontinuado.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Pamela Duart Araujo Parizotto, Auxiliar Administrativo**, em 06/04/2026, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1308312** e o código CRC **E84D6D62**.

TERMO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 000061/2022

TERMO DE CONTRATO Nº 1264

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA, E CALE HOLDINGS E PARTICIPAÇÕES LTDA

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA, com sede no Avenida Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900 –Centro, na cidade de Florianópolis/SC, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 83.901.983/0001-64 neste ato representado por sua presidente, Sra. Marisa Luciana Schvabe de Moraes, doravante denominada CONTRATANTE e CALE HOLDINGS E PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.592.146/0001-31, sediada Rua Sete De Setembro, 55 Apt 302, Santa Rita, Brusque, SC - CEP: 88352000, neste ato representada por Daizi Teresinha Pereira, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 000061/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.245/91 e da 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Termo de Contrato tem como objeto a locação de imóvel situado no Rua João Bauer, 498 Sala 504 - Centro - Ed. Mirante do Porto - CEP 88301-500 - Itajaí/SC, para abrigar as instalações da Delegacia Regional do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina.

1.2. O presente Contrato obriga as partes contratantes e seus sucessores a respeitá-lo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

2.1. O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021, que estabelece ser inexigível a licitação para aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCADORA

3.1. A LOCADORA obriga-se a:

3.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

3.1.2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

3.1.3. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

3.1.4. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

3.1.5. Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

3.1.6. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;

3.1.7. Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como:

- a. obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
- b. pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
- c. obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;
- d. indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
- e. instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
- f. despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;
- g. constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;

3.1.8. Fornecer, quando solicitado, à LOCATÁRIA, informações sobre a composição da taxa condominial paga;

3.1.9. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

3.1.10. Notificar a LOCATÁRIA, no caso de alienação do imóvel/espaco físico durante a vigência deste Contrato, para o exercício do direito de preferência na compra, devendo esta manifestar seu interesse no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação;

3.1.11. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

4.1. A LOCATÁRIA obriga-se a:

4.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato;

4.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

4.1.2.1. É vedada a sublocação, o empréstimo ou cessão do referido imóvel/espaco físico, em parte ou no seu todo, sem autorização do LOCADOR;

4.1.4. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

4.1.4.1. Os vícios e/ou defeitos que não constarem no Termo de Vistoria feito na devolução do imóvel serão de responsabilidade do LOCADOR.

4.1.4.2. Quando da devolução do imóvel/espaco físico, o LOCATÁRIO poderá efetuar, em substituição a sua recuperação, pagamento a título de indenização, com base no termo de vistoria a ser confrontado com aquele firmado no recebimento do imóvel/espaco físico, desde que existam recursos orçamentários e que seja aprovado pela autoridade competente, além da concordância do LOCADOR, inclusive quanto ao valor a lhe ser indenizado.

4.1.5. Comunicar à LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

4.1.6. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo da LOCADORA, sendo assegurado à LOCATÁRIA o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

4.1.7. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

4.1.8. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da LOCADORA, salvo as adaptações consideradas convenientes ao desempenho das suas atividades;

4.1.9. Entregar imediatamente à LOCADORA os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;

4.1.10. Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como:

a. salários, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e sociais dos empregados do condomínio;

b. consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;

c. limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;

e. pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;

f. rateios de saldo devedor, salvo se referentes a período anterior ao início da locação;

g. reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação de despesas ordinárias, salvo se referentes a período anterior ao início da locação.

4.1.10.1. A LOCATÁRIA somente ficará obrigada ao pagamento das despesas ordinárias de condomínio caso sejam comprovadas a previsão orçamentária e o rateio mensal, podendo exigir a qualquer tempo tal comprovação.

4.1.11. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;

4.1.12. Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

4.1.13. Pagar quaisquer multas ou penalidades que venham a ser aplicadas, ou intimações que venham a ser feitas pelos poderes públicos em virtude de desrespeito às leis federais, estaduais ou municipais, no que se refere à utilização do imóvel/espço físico locado;

4.1.14. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU), taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, bem como eventuais outros encargos incidentes sobre o imóvel cujo pagamento não incumba à LOCADORA;

4.1.15. Cumprir integralmente a convenção de condomínio e os regulamentos internos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

5.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

5.1.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, serão indenizáveis mediante desconto mensal no aluguel ou retenção, na forma do art. 35 da Lei nº 8.245/91.

5.2. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

6.1. O valor do aluguel mensal é de R\$ 1.841,71 (mil oitocentos e quarenta e um reais e setenta e um centavos), perfazendo um total de R\$ 22.100,52 (vinte e dois mil e cem reais e cinquenta e dois centavos) anuais.

6.2. As despesas ordinárias do condomínio, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente à LOCATÁRIA, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves.

6.2.1. O acerto desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADORA e LOCATÁRIA suas respectivas partes da parcela. Caso a LOCATÁRIA a pague na integralidade, a parte de responsabilidade da LOCADORA será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acerto preferencialmente no pagamento do último aluguel.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pela LOCADORA com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

7.1.1. Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pela LOCADORA.

7.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pela LOCADORA.

7.3. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a LOCADORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.

7.4. Antes do pagamento, a LOCATÁRIA verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da LOCADORA no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal federal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

7.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela LOCADORA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.6. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7. A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela LOCADORA, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.

7.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a LOCADORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela LOCATÁRIA, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6/100) \quad I = 0,00016438$

365 TX = Percentual da taxa anual = 6%.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de 01/07/2022 e encerramento em 30/06/2023, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo ser prorrogado por igual período

8.1.1. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo. Toda prorrogação será precedida de comprovação da vantajosidade da medida para a Administração e certificação de compatibilidade do valor do aluguel com o de mercado.

8.1.2. Caso não tenha interesse na prorrogação, a LOCADORA deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

9.1. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do IGPM: O Índice Geral de Preços - Mercado, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

10.2. O reajuste, decorrente de solicitação da LOCADORA, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

10.3. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, a LOCADORA aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CRCSC, na classificação abaixo:

Conta: 6.3.1.3.02.01.027

Projeto: 5008 - MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida por um representante da LOCATÁRIA, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

12.1.1. O fiscal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.1.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12.1.3. A LOCADORA poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará a LOCADORA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de 1% (um) por dia de atraso, injustificado, sobre o valor mensal da locação;

c. Compensatória de 10% (dez) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial de obrigação assumida.

d. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA, pelo prazo de até dois anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a LOCADORA ressarcir a LOCATÁRIA pelos prejuízos causados;

14.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.2. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas que, em razão do presente contrato:

14.2.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

14.2.2. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a LOCATÁRIA em virtude de atos ilícitos praticados.

14.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à LOCATÁRIA, observado o princípio da proporcionalidade.

14.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

14.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela LOCATÁRIA.

14.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A LOCATÁRIA poderá rescindir este Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à LOCADORA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

15.1.1. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidas à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das penalidades previstas neste instrumento.

15.1.2. As hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

15.2.2. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso VIII do artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a LOCADORA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15.2.2.1. Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente a LOCADORA, e desde que esta não tenha incorrido em culpa, a LOCATÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 2 (dois) aluguéis, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

15.3. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

15.4. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à LOCADORA ou por via postal, com aviso de recebimento.

15.5. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.6. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

15.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.6.3. Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei 14.133, de 2021, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Florianópolis, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato.

Marisa Luciana Schvabe de Moraes
Presidente do CRCSC

Daizi Teresinha Pereira
Sócia da CALE HOLDINGS E PARTICIPAÇÕES LTDA

Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

- ✓ CLEBER DIAS (CPF XXX.564.389-XX) em 01/07/2022 12:19:36
- ✓ JHONATAN ALBERTO COSTA (CPF XXX.428.909-XX) em 01/07/2022 14:28:19
- ✓ MARISA LUCIANA SCHVABE DE MORAIS (CPF XXX.133.239-XX) em 01/07/2022 15:27:25
- ✓ DAIZI TERESINHA PEREIRA (CPF XXX.260.359-XX) em 04/07/2022 14:39:33

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
LOCAÇÃO DE IMÓVEIS
PROCESSO Nº 18/2023 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2022**

CONTRATANTE:	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA – CRCSC , com sede a Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, nº 1900, Centro – Florianópolis – SC, inscrito no CNPJ sob o nº 83.901.983/0001-64, neste ato representado por sua Presidente, Sra. Marisa Luciana Schvabe De Moraes.
CONTRATADO:	CALE HOLDINGS E PARTICIPACOES LTDA , inscrita no CNPJ 24.592.146/0001-31, situada na Rua Sete de Setembro, 55, Ap 302 – Santa Rita – Brusque/SC, neste ato representada por Daizi Teresinha Pereira.
HISTÓRICO:	Em julho de 2022, o contratante acordou com a contratada a locação de uma sala comercial, situada à Rua João Bauer, 498, sala 504 – Edifício Mirante do Porto – Centro, Itajaí/SC CEP 88301-500. Em face ao interesse público, pretende-se por este termo, prorrogar a prestação do respectivo serviço.

Nesta data as partes acima mencionadas e identificadas resolvem firmar o presente instrumento, mediante as Cláusulas e condições seguintes que, mútua e reciprocamente, aceitam e outorgam, a saber, tudo em conformidade ao CONTRATO inicial.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

Fica ajustado que o prazo do contrato de locação será prorrogado por mais 12 (doze) meses, isto é, do dia 01 de julho de 2023 até o dia 30 de junho de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem em vigor e ora são ratificadas, as demais Cláusulas contratuais que não foram alteradas pelo presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e aditadas em seus respectivos direitos e obrigações, firmam o presente instrumento.

Florianópolis, 30 de junho de 2023.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA-CRCSC
Marisa Luciana Schvabe De Moraes
CONTRATANTE

CALE HOLDINGS E PARTICIPACOES LTDA
Daizi Teresinha Pereira
CONTRATADA

Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

- ✓ JHONATAN ALBERTO COSTA (CPF XXX.428.909-XX) em 30/06/2023 11:36:37
- ✓ DAIZI TERESINHA PEREIRA (CPF XXX.260.359-XX) em 30/06/2023 11:46:32
- ✓ MARISA LUCIANA SCHVABE DE MORAIS (CPF XXX.133.239-XX) em 30/06/2023 12:37:38



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA
Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, - Bairro Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-710
Telefone: (48) 3027-7000 - www.crcsc.org.br E-mail: crcsc@crcsc.org.br

MINUTA DE TERMO ADITIVO

Processo nº 9079626110000692.000049/2024-81

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1264
CUJO OBJETO É LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA
OPERAÇÃO DA DELEGACIA REGIONAL DE
ITAJAÍ, QUE CELEBRAM ENTRE SI A
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE SANTA CATARINA E A CALE HOLDINGS E
PARTICIPACOES LTDA.

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA – CRCSC**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.901.983/0001-64, com endereço na Avenida Osvaldo Rodrigues Cabral 1900, Cep 88.015-710, Centro, Florianópolis/SC, doravante denominada CONTRATANTE, por intermédio do seu Diretor Administrativo e de Infraestrutura, Senhor Cleber Dias, Brasileiro, portador do CPF nº 014.564.389-13, e de outro lado a CALE HOLDINGS E PARTICIPACOES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.592.146/0001-31, estabelecida à Rua Rua Sete de Setembro 55, Apto. 55, Bairro Santa Rita, 88.352-000, em Brusque/SC, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Senhora Daizi Teresinha Pereira, portadora do CPF nº 591.260.359-87, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 1264, doravante denominado CONTRATO ORIGINAL, que será regido pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e legislação correlata, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. **PRORROGAR** o prazo da vigência do Contrato nº 1264, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 01/07/2024 a 30/06/2025, nos termos do art. 3º da Lei 8245, de 18 de outubro de 1991.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRCSC deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Este documento foi assinado eletronicamente por ALBERTO, CLEBER, DAIZI

Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em

<https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=19a15084-51ab-4721-9be9-af760975a3b5&sequencia=3483>

Conta: 6.3.1.3.02.01.027 - LOCAÇÃO DE BENS IMÓVEIS;

Projeto: 5008 - MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA;

Nota de Empenho: 90/2024.

2.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro

3. CLÁUSULA TERCEIRA– DA PUBLICAÇÃO

3.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

4. CLÁUSULA QUARTA– DA RATIFICAÇÃO

4.1. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

Cleber Dias

Representante legal da CONTRATANTE

Daizi Teresinha Pereira

Representante legal da CONTRATADA

Referência: Processo nº 9079626110000692.000049/2024-81

SEI nº 0395257

Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

- ✓ DAIZI TERESINHA PEREIRA (CPF XXX.260.359-XX) em 27/06/2024 15:46:57
- ✓ CLEBER DIAS (CPF XXX.564.389-XX) em 28/06/2024 12:23:41
- ✓ JHONATAN ALBERTO COSTA (CPF XXX.428.909-XX) em 28/06/2024 17:27:12

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 19a15084-51ab-4721-9be9-af760975a3b5

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Minha Central de Verificação
acessando o link abaixo:

<https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=19a15084-51ab-4721-9be9-af760975a3b5&sequencia=3483>



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA
Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, - Bairro Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-710
Telefone: (48) 3027-7000 - www.crcsc.org.br E-mail: crcsc@crcsc.org.br

TERMO ADITIVO

Processo nº 9079626110000692.000030/2025-16

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1264 CUJO OBJETO É LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA OPERAÇÃO DA DELEGACIA REGIONAL DE ITAJAÍ, QUE CELEBRAM ENTRE SI A CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA E A CALE HOLDINGS E PARTICIPACOES LTDA

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA – CRCSC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.901.983/0001-64, com endereço na Avenida Osvaldo Rodrigues Cabral 1900, Cep 88.015-710, Centro, Florianópolis/SC, doravante denominada CONTRATANTE, por intermédio do seu Diretor Administrativo e de Infraestrutura, Senhor Cleber Dias, Brasileiro, portador do CPF nº 014.564.389- 13, e de outro lado a CALE HOLDINGS E PARTICIPACOES LTDA , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.592.146/0001-31, estabelecida à Rua Rua Sete de Setembro 55, Apto. 55, Bairro Santa Rita, 88.352-000, em Brusque/SC , doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Senhora Daizi Teresinha Pereira, portadora do CPF nº 591.260.359-87, conforme atos constitutivos da empresa, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 1264, doravante denominado CONTRATO ORIGINAL, que será regido pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e legislação correlata, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. **PRORROGAR** o prazo da vigência do Contrato nº 1264, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 01/07/2025 a 30/06/2026, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O contrato será reajustado nos termos do contrato original, com base no IGPM, representando 7,02%, passando de R\$ 1.841,71 (mil oitocentos e quarenta e um reais e setenta e um centavos) mensais para

Este documento foi assinado eletronicamente por CLEBER, DAIZI

Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em

<https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=56b79ebd-1b6a-44b9-9724-8925b1df0fb7&sequencia=4902>

R\$ 1.971,02 (mil novecentos e setenta e um reais e dois centavos) mensais.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRCSC deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Conta: 6.3.1.3.02.01.027 - LOCAÇÃO DE BENS IMÓVEIS;

Projeto: 5008 - MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA;

3.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4. CLÁUSULA QUARTA– DA PUBLICAÇÃO

4.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

5. CLÁUSULA QUINTA– DA RATIFICAÇÃO

5.1. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

Cleber Dias

Representante legal da CONTRATANTE

Daizi Teresinha Pereira

Representante legal da CONTRATADA

Referência: Processo nº 9079626110000692.000030/2025-16

SEI nº 0894910

Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

- ✓ CLEBER DIAS (CPF XXX.564.389-XX) em 18/06/2025 16:23:39
- ✓ DAIZI TERESINHA PEREIRA (CPF XXX.260.359-XX) em 24/06/2025 13:22:11

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 56b79ebd-1b6a-44b9-9724-8925b1df0fb7

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Minha Central de Verificação
acessando o link abaixo:

<https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=56b79ebd-1b6a-44b9-9724-8925b1df0fb7&sequencia=4902>

Consulta Interesse Renovação Contratual Conselho Regional de Contabilidade de SC_CRCSC

De Talita Albiero - CRCSC <relacionamento8@crcsc.org.br>

Data Qua, 27/05/2026 14:21

Para leticia.admcalocaeleca@hotmail.com <leticia.admcalocaeleca@hotmail.com>

 2 anexos (519 KB)

Contrato_Cale.pdf; 3A___Termo_Aditivo_CALE_HOLDINGS.pdf;

Prezada Senhora Daizi Teresinha Pereira,
Boa tarde!

Cumprimentando cordialmente, reporto-me ao Contrato nº 1264, cujo objeto é a locação do imóvel situado no Rua João Bauer, 498, Sala 504 - Centro - Ed. Mirante do Porto - CEP 88301-500 - Itajaí/SC, para abrigar as instalações da Subsede do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina na cidade de Itajaí.

O contrato iniciou-se em 01/07/2024, com vigência de 12 (doze) meses, com término previsto para a 30/06/2026.

Consulto vosso interesse na prorrogação do referido contrato pelo período de 12 (doze) meses. Por oportuno, cito cláusula décima do contrato que versa sobre o reajuste.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. *Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do IGPM: O Índice Geral de Preços - Mercado, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.*

10.2. *O reajuste, decorrente de solicitação da LOCADORA, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.*

10.3. *Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, a LOCADORA aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.*

Caso haja interesse na prorrogação do contrato, solicitamos a gentileza encaminhar os atos constitutivos da empresa (contrato social e ou alterações contratuais) juntamente com os documentos que outorgam poderes do responsável para a assinatura do contrato.

Em anexo contrato inicial e 3º termo aditivo.

No aguardo de breve retorno, permaneço à disposição.

Atenciosamente,



TALITA ZILIO ALBIERO

Auxiliar Administrativo

Departamento de Registro e Relacionamento

<http://www.crcsc.org.br> | relacionamento8@crcsc.org.br |

+55 (49) 3522-1338  +55 (48) 3027-7001

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

Rua Frei Edgar, 138, Sala 504, Centro. CEP: 89600-000, Joaçaba (SC)

ü Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

Re: Consulta Interesse Renovação Contratual Conselho Regional de Contabilidade de SC_CRCSC

De Letícia Pereira Braga de Oliveira <leticia.admcalocaeleca@hotmail.com>

Data Qua, 10/06/2026 06:57

Para Talita Albiero - CRCSC <relacionamento8@crcsc.org.br>

Bom dia! Ok muito obrigada Talita!

Att

Letícia Pereira Braga de Oliveira

047991117779

Em 9 de jun. de 2026, às(s) 16:11, Talita Albiero - CRCSC <relacionamento8@crcsc.org.br> escreveu:

Boa tarde Letícia,

Obrigada pelo contato. Vamos fazer o trâmite de renovação amanhã, e assim que pronto, enviaremos o aditivo para assinatura de vocês.

Permaneço à disposição.

Atenciosamente,

<image.png>

TALITA ZILIO ALBIERO

Auxiliar Administrativo

Departamento de Registro e Relacionamento

<http://www.crcsc.org.br> | relacionamento8@crcsc.org.br |

+55 (49) 3522-1338

<image.png>

+55 (48) 3027-7001

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

Rua Frei Edgar, 138, Sala 504, Centro. CEP: 89600-000, Joaçaba (SC)

 Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

<image.png>

De: Letícia Pereira Braga de Oliveira <leticia.admcalocaeleca@hotmail.com>

Enviado: terça-feira, 9 de junho de 2026 15:40

Para: Talita Albiero - CRCSC <relacionamento8@crcsc.org.br>

Assunto: Re: Consulta Interesse Renovação Contratual Conselho Regional de Contabilidade de SC_CRCSC

Olá boa tarde Talita! Tudo bem?

Aguardando o aditivo

Att

Letícia Pereira Braga de Oliveira

047991117779

Em 1 de jun. de 2026, às(s) 16:41, Letícia Pereira Braga de Oliveira <leticia.admcalocaeleca@hotmail.com> escreveu:

Olá boa tarde!

Nós temos interesse em continuar o contrato com vocês.

Você consegue nos enviar o aditivo?

Ficamos no aguardo
Obrigada!

Leticia Pereira Braga de Oliveira
047991117779

Em 27 de mai. de 2026, à(s) 14:22, Talita Albiero - CRCSC
<relacionamento8@crcsc.org.br> escreveu:

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do IGPM: O Índice Geral de Preços - Mercado, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

10.2. O reajuste, decorrente de solicitação da LOCADORA, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

10.3. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, a LOCADORA aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

<Outlook-wwonfjzz.png>

<Outlook-s3oaklyk.png>

<Outlook-wmsgfjtb.png>



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

Formulário de prorrogação contratual nº 5/2026/CRCSC-DRER/CRCSC-DIRP/CRCSC-PRES/CRCSC-CONSDIR/CRCSC-PLEN/CRCSC

FORMULÁRIO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL*

UNIDADE DEMANDANTE: DEPARTAMENTO DE RELACIONAMENTO E REGISTRO

CONTRATO Nº:** 1264

VIGÊNCIA ATUAL DO CONTRATO: (data início e fim): 01/07/2025 até 30/06/2026

CONTRATADA:** CALE HOLDINGS E PARTICIPAÇÕES LTDA

OBJETO DO CONTRATO:** ALUGUEL DA SALA COMERCIAL PARA OPERAÇÃO DA SUBSEDE DE ITAJAÍ

VALOR ATUAL DO CONTRATO (valor mensal): R\$ 1.971,02 (um mil novecentos e setenta e um reais e dois centavos)

GARANTIA (valor – conforme o caso):

Solicitar ao contratado renovação da garantia, caso haja.

1) AVALIAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO

Eu, **TALITA ZILIO ALBIERO** (X) sou () não sou*** favorável à prorrogação do Contrato acima identificado, em face das razões abaixo elencadas:

Considerando que o objeto do contrato é a contratação de aluguel de sala comercial para a operação da subsede do CRCSC em Itajaí, destaca-se que as instalações atualmente ocupadas atendem plenamente às necessidades operacionais da autarquia. Até o momento, não houve qualquer registro de ocorrência ou fato que desabone a empresa locadora ou comprometa a execução das atividades no local.

Adicionalmente, os valores praticados no contrato estão compatíveis com os preços de mercado, o que demonstra a vantajosidade da manutenção da relação contratual vigente.

Cabe ressaltar que uma eventual mudança de endereço implicaria em custos adicionais com mudança, adaptação de novo espaço, atualização de cadastros, comunicação institucional, além de interrupções nas atividades e no atendimento ao público. Tais impactos poderiam comprometer a continuidade e a eficiência dos serviços prestados pela subsede.

Diante disso, a renovação do contrato de locação se apresenta como a alternativa mais eficiente e econômica para o CRCSC, assegurando a continuidade dos serviços com plena adequação técnica e operacional, além de evitar ônus desnecessários para o CRCSC.

2) ANUÊNCIA DA CONTRATADA

O fornecedor declarou interesse na renovação contratual? (x) sim () não.

- A contratada encaminhou e-mail (SEI 1408440).

3) ALTERAÇÕES DE VALOR (REVISÃO/REAJUSTE/REPACTUAÇÃO)

Foi pleiteado alguma revisão, reajuste ou repactuação pelo fornecedor? Há previsão contratual? () sim (x) não.

O contrato prevê, em sua Cláusula Décima (SEI 1308325), a aplicação do índice IGPM como critério de correção

Em conformidade com as disposições contratuais, foi realizada a consulta (SEI 1408971) para apuração do índice aplicável, a fim de definir o valor a ser adotado no próximo termo aditivo.

4) VANTAJOSIDADE

A vantajosidade está comprovada no mapa de preços, (SEI 1408833).

5) CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A empresa contratada, CALE HOLDINGS E PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.592.146/0001-31, mantém as condições de regularidade perante os órgãos fazendários federal, estadual e municipal, a Justiça do Trabalho, bem como junto aos demais órgãos de controle e registros competentes.

Da mesma forma, a seu signatária-administrada, Daizi Teresinha Pereira,, inscrita no CPF nº 591.260.359-87, também mantém as condições de regularidade necessárias e encontra-se constituída como responsável legal, conforme a 2ª Alteração Contratual Consolidada e demais documentos apresentados no processo (SEI 1408519).

NOME COMPLETO: : DAIZI TERESINHA PEREIRA

CPF: 591.260.359-87

RG: 1.925.108

CARGO NA EMPRESA: *Administradora*

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO:

Apresentam-se as certidões negativas atualizadas da empresa Cale Holdings e Participações Ltda., abrangendo as esferas municipal, estadual, federal, trabalhista, FGTS, Tribunal de Contas da União, improbidade administrativa e inidoneidade, bem como as certidões correspondentes à sócia administradora.



Documento assinado eletronicamente por **Talita Zilio Albiero, Auxiliar Administrativo**, em 12/06/2026, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1408491** e o código CRC **2B8E60BB**.

Referência: Processo nº 9079626110000692.000040/2026-32

SEI nº 1408491

INSTRUMENTO PARTICULAR DE RE-RATIFICAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL
DA SOCIEDADE “CALE HOLDINGS E PARTICIPAÇÕES LTDA.” -
BRUSQUE /SC



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=13qWYL-T543R5FnmLCKQ&chave2=Ug8cwmshp_-ckGj5CVuIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 59126035987-DAIZI TERESINHA PEREIRA|00509408990-GUSTAVO PEREIRA BRAGA DE OLIVEIRA
04439322980-LETICIA PEREIRA BRAGA DE OLIVEIRA|0356875192-JULIANA PEREIRA BRAGA DE OLIVEIRA BENVENUTI

Os abaixo assinados: **DAIZI TERESINHA PEREIRA**, brasileira, natural de Brusque/SC, divorciada, empresária, inscrita no CPF sob nº 591.260.359-87, portadora da Carteira de Identidade nº 1.925.108-SESPDC-SC, residente e domiciliada na Rua Sete de Setembro, 55 – Apto 06 – Santa Rita, na cidade de Brusque/SC, CEP 88.352-000; **GUSTAVO PEREIRA BRAGA DE OLIVEIRA**, brasileiro, natural de Curitiba/PR, casado sob o regime de separação de bens, nascido em 13.09.1979, empresário, inscrito no CPF sob nº 005.094.089-90, portador da Carteira de identidade nº 3.194.118 SESP/SC, residente e domiciliado na Rua Sete de Setembro, 55 – Apto 06 – Santa Rita, na cidade de Brusque/SC, CEP 88.352-000, **JULIANA PEREIRA BRAGA DE OLIVEIRA BENVENUTI**, brasileira, natural de Curitiba/PR, casada sob o regime de separação de bens, nascida em 08.03.1982, empresária, inscrita no CPF sob nº 035.687.519-92, portadora da Carteira de Identidade nº 3.696.155 – SESPDC/SC, residente e domiciliada na Rua Mathilde Schaefer, 205 – Centro I, na cidade de Brusque/SC, CEP 88.351-110 e **LETICIA PEREIRA BRAGA DE OLIVEIRA**, brasileira, natural de Curitiba/PR, casada sob o regime de separação de bens, nascida em 18.08.1983, empresária, inscrita no CPF sob nº 044.393.229-80, portadora da Carteira de Identidade nº 3.969.079 – SESP/SC, residente e domiciliada na Rua Sete de Setembro, 55 – Apto 06 – Santa Rita, na cidade de Brusque/SC, CEP 88.352-000, únicos sócios componentes da sociedade que gira na Rua Sete de Setembro, 55 – Apto 302 – Santa Rita, na cidade de Brusque/SC, CEP 88352-000 sob a denominação social de “CALE HOLDINGS E PARTICIPAÇÕES LTDA”, inscrita no CNPJ sob nº 24.592.146/0001-31, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na MM. Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 42205449951, em sessão de 13/04/2016 e última alteração contratual sob nº 42205449951, em sessão de 11.11.2020, resolvem de comum acordo e nos melhores termos de direito, Re-ratificar o Contrato Social, conforme as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira

Reratifica-se neste ato o Item 1) do Parágrafo Primeiro, da Cláusula Sexta do Contrato Social registrado em 13.04.2016 sob protocolo nº 16/984202-9. **Onde se lê: 1/3 da sala 01, localizada no pavimento térreo do CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MARCELINO PEREIRA, de frente para a Rua 7 de setembro, Fundos com as garagens; Lado direito com a área comum do prédio, Lado esquerdo com a área comum do prédio; Registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Brusque Estado de Santa Catarina, sob matrícula nº.47.206, no valor de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) Leia-se: 1/3 da sala 01, localizada no pavimento térreo do CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MARCELINO PEREIRA, de frente para a Rua 7 de setembro, Fundos com as garagens; Lado direito com a área comum do prédio, Lado esquerdo com a área comum do prédio; Registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Brusque Estado de Santa Catarina, sob matrícula nº.47.208, no valor de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).**

Cláusula Segunda

Continuam em pleno vigor e validade todas as demais cláusulas do Contrato Social.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 12/02/2021

Arquivamento 20219708304 Protocolo 219708304 de 11/02/2021 NIRE 42205449951

Nome da empresa CALE HOLDINGS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 315028997071740

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/02/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

Documento proprietária e Daizi (1408519)

SEI 9079626110000692.000040/2026-32 / pg. 29



CONSOLIDAÇÃO

Da denominação social, sede, objeto e prazo de duração

Cláusula Primeira

A sociedade gira sob a denominação social de “**CALE HOLDINGS PARTICIPAÇÕES LTDA.**”

Parágrafo Único: A Sociedade ora constituída terá a forma de Sociedade Empresária Limitada, obedecendo às normas que lhe são próprias e o disposto neste Contrato Social, regendo-se supletivamente pelas normas da Sociedade Anônima – Lei 6.404/76.

Cláusula Segunda

O endereço da sociedade será na **Rua Sete de Setembro, nº 55 – Apto 302 – Santa Rita, na cidade de Brusque/SC, CEP: 88.352-000**, podendo abrir filiais, escritórios e representações em qualquer parte do País ou do exterior, por deliberação dos sócios.

Cláusula Terceira

A sociedade tem por objeto o ramo de “**PARTICIPAÇÃO DO CAPITAL DE OUTRAS SOCIEDADES NACIONAIS OU ESTRANGEIRAS, NA CONDIÇÃO DE SÓCIA, ACIONISTA OU QUOTISTA, EM CARÁTER PERMANENTE OU TEMPORÁRIO, COMO CONTROLADORA OU TEMPORÁRIO, COMO CONTROLADORA OU MINORITÁRIA (HOLDINGS)**”.

Cláusula Quarta

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, tendo início de atividades em 13 de Abril de 2016. Se necessária for a sua dissolução, serão observados os dispositivos em vigor.

Do capital e das cotas

Cláusula Quinta

O capital social é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) cotas no valor unitário de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, subscritas pelos sócios, a saber:

Sócios	Cotas	Vlr. Unitário	Vlr. Total	%
Daizi Teresinha Pereira	52.000	R\$ 1,00	R\$ 52.000,00	52%
Gustavo Pereira Braga de Oliveira	16.000	R\$ 1,00	R\$ 16.000,00	16%
Juliana Pereira Braga de Oliveira Benvenuti	16.000	R\$ 1,00	R\$ 16.000,00	16%
Leticia Pereira Braga de Oliveira	16.000	R\$ 1,00	R\$ 16.000,00	16%
Total	100.000	R\$ 1,00	R\$ 100.000,00	100%

Parágrafo Primeiro: O capital social que é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), encontra-se totalmente integralizado em moeda corrente nacional e bens imóveis.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 12/02/2021

Arquivamento 20219708304 Protocolo 219708304 de 11/02/2021 NIRE 42205449951

Nome da empresa CALE HOLDINGS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 315028997071740

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/02/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

Documento proprietária e Daizi (1408519)

SEI 9079626110000692.000040/2026-32 / pg. 30

12/02/2021

Parágrafo Segundo: As cotas são indivisíveis em relação à sociedade.

Parágrafo Terceiro: Os lucros verificados serão distribuídos aos sócios na proporção de suas participações societárias. Fica facultada a distribuição de lucros aos sócios em proporção diversa à participação de cada um deles no Capital Social, mediante deliberação unânime dos sócios.

Parágrafo Quarto: As quotas dos sócios, Gustavo Pereira Braga de Oliveira, Juliana Pereira Braga de Oliveira Benvenutti e Leticia Pereira Braga de Oliveira, são gravadas com cláusula de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

Parágrafo Nono: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Sexta

Serão regidas pela legislação aplicável à matéria, tanto ao valor das quotas, integralização do capital social, a retirada de sócio quanto à dissolução e a liquidação da sociedade.

Cláusula Sétima

A administração da sociedade cabe aos sócios **DAIZI TERESINHA PEREIRA** e **GUSTAVO PEREIRA BRAGA DE OLIVEIRA**, em conjunto ou individualmente, que a representará judicial ou extrajudicialmente, com amplos e ilimitados poderes para movimentar contas bancárias, assinar cheques, constituir procuradores para fins que julgar necessário, enfim, assinar e praticar todos os atos e instrumentos que obriguem a sociedade, ficando, entretanto, vedado o uso da denominação social em negócios estranhos à sociedade, tais como operações de avais, endossos, fianças e cauções, caso em que a sociedade não se responsabilizará por tais atos.

Parágrafo Primeiro: No exercício da administração, o administrador poderá retirar valor mensal a título de pro labore.

Parágrafo Segundo: Os sócios administradores respondem solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

Cláusula Oitava

O exercício social terminará em 31 de Dezembro, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico e será efetuada a apuração e a distribuição dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro: Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

Parágrafo Segundo: A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação dos sócios desde que aprovada pelos sócios quotistas.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 12/02/2021

Arquivamento 20219708304 Protocolo 219708304 de 11/02/2021 NIRE 42205449951

Nome da empresa CALE HOLDINGS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 315028997071740

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/02/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

Documento proprietária e Daizi (1408519)

SEI 9079626110000692.000040/2026-32 / pg. 31

12/02/2021

Cláusula Nona

O falecimento, retirada, interdição ou inabilitação de um dos sócios não acarretará a dissolução da sociedade, que continuará com o sócio remanescente ou herdeiros do sócio falecido. Caso o(s) herdeiro(s) do sócio falecido não pretenda(m) integrar-se a Sociedade, então, caberá ao(s) sócio(s) remanescente(s) providenciar(em) a produção de balanço especial e apuração do patrimônio líquido para pagamento dos haveres do sócio falecido, mediante levantamento de balanço geral específico para esse fim, tudo em conformidade com a legislação em vigor.

Cláusula Décima

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Cláusula Décima Primeira

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

Cláusula Décima Segunda

Fica eleito o foro da comarca de BRUSQUE/SC, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

E, por assim estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento, espontânea e conscientemente, para um só efeito.

Brusque/SC, 09 de Fevereiro de 2021.

Daizi Teresinha Pereira

Gustavo Pereira Braga de Oliveira

Juliana Pereira Braga de Oliveira Benvenuti

Leticia Pereira Braga de Oliveira



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 12/02/2021

Arquivamento 20219708304 Protocolo 219708304 de 11/02/2021 NIRE 42205449951

Nome da empresa CALE HOLDINGS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 315028997071740

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/02/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral



219708304

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	CALE HOLDINGS E PARTICIPACOES LTDA.
PROTOCOLO	219708304 - 11/02/2021
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	048 - RERRATIFICACAO

MATRIZ

NIRE 42205449951
CNPJ 24.592.146/0001-31
CERTIFICO O REGISTRO EM 12/02/2021
SOB N: 20219708304

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20219708304

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 00509408990 - GUSTAVO PEREIRA BRAGA DE OLIVEIRA
Cpf: 03568751992 - JULIANA PEREIRA BRAGA DE OLIVEIRA BENVENUTI
Cpf: 04439322980 - LETICIA PEREIRA BRAGA DE OLIVEIRA
Cpf: 59126035987 - DAIZI TERESINHA PEREIRA



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

12/02/2021

Certifico o Registro em 12/02/2021

Arquivamento 20219708304 Protocolo 219708304 de 11/02/2021 NIRE 42205449951

Nome da empresa CALE HOLDINGS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 315028997071740

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/02/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

INSTRUMENTO PARTICULAR DE RE-RATIFICAÇÃO DA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE “CALE HOLDINGS E PARTICIPAÇÕES LTDA.” - BRUSQUE /SC



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=_13qWYl-T5SBsodqY0bTiw&chave2=Ug8cwmshp_-ckGj5CVUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 59126035987-DAIZI TERESINHA PEREIRA|00509408990-GUSTAVO PEREIRA BRAGA DE OLIVEIRA
04439322980-LETICIA PEREIRA BRAGA DE OLIVEIRA|03568751992-JULIANA PEREIRA BRAGA DE OLIVEIRA BENVENUTI

Os abaixo assinados: **DAIZI TERESINHA PEREIRA**, brasileira, natural de Brusque/SC, divorciada, empresária, inscrita no CPF sob nº 591.260.359-87, portadora da Carteira de Identidade nº 1.925.108-SESPDC-SC, residente e domiciliada na Rua Sete de Setembro, 55 – Apto 06 – Santa Rita, na cidade de Brusque/SC, CEP 88.352-000; **GUSTAVO PEREIRA BRAGA DE OLIVEIRA**, brasileiro, natural de Curitiba/PR, casado sob o regime de separação de bens, nascido em 13.09.1979, empresário, inscrito no CPF sob nº 005.094.089-90, portador da Carteira de Identidade nº 3.194.118 SESP/SC, residente e domiciliado na Rua Sete de Setembro, 55 – Apto 06 – Santa Rita, na cidade de Brusque/SC, CEP 88.352-000, **JULIANA PEREIRA BRAGA DE OLIVEIRA BENVENUTI**, brasileira, natural de Curitiba/PR, casada sob o regime de separação de bens, nascida em 08.03.1982, empresária, inscrita no CPF sob nº 035.687.519-92, portadora da Carteira de Identidade nº 3.696.155 – SESPDC/SC, residente e domiciliada na Rua Mathilde Schaefer, 205 – Centro I, na cidade de Brusque/SC, CEP 88.351-110 e **LETICIA PEREIRA BRAGA DE OLIVEIRA**, brasileira, natural de Curitiba/PR, casada sob o regime de separação de bens, nascida em 18.08.1983, empresária, inscrita no CPF sob nº 044.393.229-80, portadora da Carteira de Identidade nº 3.969.079 – SESP/SC, residente e domiciliada na Rua Sete de Setembro, 55 – Apto 06 – Santa Rita, na cidade de Brusque/SC, CEP 88.352-000, únicos sócios componentes da sociedade que gira na Rua Sete de Setembro, 55 – Apto 302 – Santa Rita, na cidade de Brusque/SC, CEP 88352-000 sob a denominação social de “**CALE HOLDINGS E PARTICIPAÇÕES LTDA**”, inscrita no CNPJ sob nº 24.592.146/0001-31, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na MM. Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 42205449951, em sessão de 13/04/2016 e última alteração contratual sob nº 42205449951, em sessão de 12.02.2021, resolvem de comum acordo e nos melhores termos de direito, Re-ratificar o Contrato Social, conforme as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira

Reratifica-se neste ato o Item 3) do Parágrafo Primeiro, da Cláusula Primeira da Primeira Alteração do Contrato Social registrada em 11/11/2021 sob protocolo nº 202670945. **Onde se lê:** Terreno, sob lote nº 40, do loteamento Popular situado na cidade de Itajaí, na esquina das Ruas José Pereira Liberato e Dr. Osmar Nunes com a área de 448,00 metros quadrados, e as seguintes medidas e confrontações: frente ao oeste com 16,00 metros, na referida rua José Pereira Liberato, 6ª quadra, lado ímpar; fundos ao leste a mesma medida, no lote nº 39, de Rivaldo de Jesus; estrema ao norte com terras de Eufrasis Rosa de Veiga e de Juvencia João da Silva, e ao sul com a rua Dr. Osmar Nunes, lado ímpar, 1ª quadra medindo em ambas as extremas 28,00 metros. Averbado um galpão em alvenaria, para uso comercial, de 01 (um) pavimento, com área de 354,89m², recebendo o nº 623 da Rua José Pereira Liberato. Registrada no 1º Ofício de Registro de Imóveis Da Comarca de Itajaí, Estado de Santa Catarina, sob matrícula nº 19.684, no valor de **R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais)**. **Leia-se:** Terreno, sob lote nº 40, do loteamento Popular situado na cidade de Itajaí, na esquina das Ruas José Pereira Liberato e Dr. Osmar Nunes com a área de 448,00 metros quadrados, e as seguintes medidas e confrontações: frente ao oeste com 16,00 metros, na referida rua José Pereira Liberato, 6ª quadra, lado ímpar; fundos ao leste a mesma medida, no lote nº 39, de Rivaldo de Jesus; estrema ao norte com terras de Eufrasis Rosa de Veiga e de Juvencia João da Silva, e ao sul com a rua Dr. Osmar Nunes, lado ímpar, 1ª quadra medindo em ambas as extremas 28,00 metros.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 05/03/2021

Arquivamento 20219530963 Protocolo 219530963 de 04/03/2021 NIRE 42205449951

Nome da empresa CALE HOLDINGS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 276314013424681

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

Documento proprietária e Daizi (1408519)

SEI 9079626110000692.000040/2026-32 / pg. 34



Averbado um galpão em alvenaria, para uso comercial, de 01 (um) pavimento, com área de 354,89m², recebendo o nº 623 da Rua José Pereira Liberato. Registrada no 2º Ofício de Registro de Imóveis Da Comarca de Itajaí, Estado de Santa Catarina, sob matrícula nº 19.684, no valor de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais).

Cláusula Segunda

Continuam em pleno vigor e validade todas as demais cláusulas do Contrato Social.

CONSOLIDAÇÃO

Da denominação social, sede, objeto e prazo de duração

Cláusula Primeira

A sociedade gira sob a denominação social de “**CALE HOLDINGS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**”

Parágrafo Único: A Sociedade ora constituída terá a forma de Sociedade Empresária Limitada, obedecendo às normas que lhe são próprias e o disposto neste Contrato Social, regendo-se supletivamente pelas normas da Sociedade Anônima – Lei 6.404/76.

Cláusula Segunda

O endereço da sociedade será na **Rua Sete de Setembro, nº 55 – Apto 302 – Santa Rita, na cidade de Brusque/SC, CEP: 88.352-000**, podendo abrir filiais, escritórios e representações em qualquer parte do País ou do exterior, por deliberação dos sócios.

Cláusula Terceira

A sociedade tem por objeto o ramo de “**PARTICIPAÇÃO DO CAPITAL DE OUTRAS SOCIEDADES NACIONAIS OU ESTRANGEIRAS, NA CONDIÇÃO DE SÓCIA, ACIONISTA OU QUOTISTA, EM CARÁTER PERMANENTE OU TEMPORÁRIO, COMO CONTROLADORA OU TEMPORÁRIO, COMO CONTROLADORA OU MINORITÁRIA (HOLDINGS)**”.

Cláusula Quarta

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, tendo início de atividades em 13 de Abril de 2016. Se necessária for a sua dissolução, serão observados os dispositivos em vigor.

Do capital e das cotas

Cláusula Quinta

O capital social é de R\$ 292.000,00 (duzentos e noventa e dois mil reais), dividido em 292.000 (duzentas e noventa e duas) cotas no valor unitário de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, subscritas pelos sócios, a saber:



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 05/03/2021

Arquivamento 20219530963 Protocolo 219530963 de 04/03/2021 NIRE 42205449951

Nome da empresa CALE HOLDINGS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 276314013424681

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

Documento proprietária e Daizi (1408519)

SEI 9079626110000692.000040/2026-32 / pg. 35

05/03/2021

Sócios	Cotas	Vlr. Unitário	Vlr. Total	%
Daizi Teresinha Pereira	151.840	R\$ 1,00	R\$ 151.840,00	52%
Gustavo Pereira Braga de Oliveira	46.720	R\$ 1,00	R\$ 46.720,00	16%
Juliana Pereira Braga de Oliveira Benvenuti	46.720	R\$ 1,00	R\$ 46.720,00	16%
Leticia Pereira Braga de Oliveira	46.720	R\$ 1,00	R\$ 46.720,00	16%
Total	292.000	R\$ 1,00	R\$ 292.000,00	100%

Parágrafo Primeiro: O capital social que é de R\$ 292.000,00 (duzentos e noventa e dois mil reais), encontra-se totalmente integralizado em moeda corrente nacional e bens imóveis.

Parágrafo Segundo: As cotas são indivisíveis em relação à sociedade.

Parágrafo Terceiro: Os lucros verificados serão distribuídos aos sócios na proporção de suas participações societárias. Fica facultada a distribuição de lucros aos sócios em proporção diversa à participação de cada um deles no Capital Social, mediante deliberação unânime dos sócios.

Parágrafo Quarto: As quotas dos sócios, Gustavo Pereira Braga de Oliveira, Juliana Pereira Braga de Oliveira Benvenuti e Leticia Pereira Braga de Oliveira, são gravadas com cláusula de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

Cláusula Sexta

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Sétima

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

Da administração

Cláusula Oitava

A administração da sociedade caberá aos sócios **DAIZI TERESINHA PEREIRA** e **GUSTAVO PEREIRA BRAGA DE OLIVEIRA**, em conjunto ou individualmente, que a representará judicial ou extrajudicialmente, com amplos e ilimitados poderes para movimentar contas bancárias, assinar cheques, constituir procuradores para fins que julgar necessário, enfim, assinar e praticar todos os atos e instrumentos que obriguem a sociedade, ficando, entretanto, vedado o uso da denominação social em negócios estranhos à sociedade, tais como operações de avais, endossos, fianças e cauções, caso em que a sociedade não se responsabilizará por tais atos.

Parágrafo Primeiro: Os sócios administradores respondem solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 05/03/2021

Arquivamento 20219530963 Protocolo 219530963 de 04/03/2021 NIRE 42205449951

Nome da empresa CALE HOLDINGS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 276314013424681

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

Documento proprietária e Daizi (1408519)

SEI 9079626110000692.000040/2026-32 / pg. 36

05/03/2021

Cláusula Nona

A título de Pró-labore os sócios administradores poderão ou não, ter uma retirada mensal cujo valor será fixado de comum acordo entre os sócios e levado a débito de despesas gerais.

Das reuniões **Cláusula Décima**

As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, devendo ser convocada pelos administradores.

Parágrafo Primeiro: O anúncio de convocação para reunião será publicado por três vezes, ao menos, devendo mediar, entre a data da primeira inserção e a da realização da assembléia, o prazo mínimo de oito dias para a primeira convocação, e de cinco dias para as posteriores.

Parágrafo Segundo: As publicações serão feitas no órgão oficial do Estado ou da União, conforme o local da sede da sociedade, e em jornal de grande circulação.

Parágrafo Terceiro: Dispensam-se as formalidades de convocação previstas nos parágrafos antecedentes, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Quarto: A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

Parágrafo Quinto: Realizada a reunião, dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reuniões, ata assinada pelos sócios participantes e cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa, será apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis, para arquivamento e averbação.

Parágrafo Sexto: A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social e em Segunda, com qualquer número.

Parágrafo Sétimo: Não será instituído Conselho Fiscal, salvo se decidido em reunião.

Das deliberações dos sócios **Cláusula Décima Primeira**

Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:

- a) aprovação das contas da administração;
- b) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- c) a destituição dos administradores;
- d) o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- e) a modificação do contrato social;
- f) a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 05/03/2021

Arquivamento 20219530963 Protocolo 219530963 de 04/03/2021 NIRE 42205449951

Nome da empresa CALE HOLDINGS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 276314013424681

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

Documento proprietária e Daizi (1408519)

SEI 9079626110000692.000040/2026-32 / pg. 37

05/03/2021

h) o pedido de recuperação judicial.

Cláusula Décima Segunda

tomadas:
Parágrafo Primeiro: As deliberações dos sócios serão

I – pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nas letras “e” e “f”;

II – pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social, nos casos previstos nas letras “b”, “c”, “d” e “h”;

III – pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato ou na lei.

Parágrafo Segundo: As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor da cota de cada um.

Parágrafo Terceiro: As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

Da retirada, morte ou exclusão de sócio

Cláusula Décima Terceira

No caso de falecimento de qualquer um dos sócios, não se dissolverá necessariamente a sociedade, a qual poderá continuar suas atividades com os sócios remanescentes espólio do sócio falecido. O espólio será representado por um entre herdeiros até sua divisão e uma vez formalizada a partilha, os herdeiros poderão participar da sociedade ou serão pagos seus haveres, em condições a serem combinadas e de acordo com Balanço Especial a ser levantado na época devida.

Cláusula Décima Quarta

Cabe ao sócio que desejar ceder suas cotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais por escrito com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

Parágrafo Único: Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua cota a terceiro.

Cláusula Décima Quinta

Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

Parágrafo Primeiro: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 05/03/2021

Arquivamento 20219530963 Protocolo 219530963 de 04/03/2021 NIRE 42205449951

Nome da empresa CALE HOLDINGS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 276314013424681

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

Documento proprietária e Daizi (1408519)

SEI 9079626110000692.000040/2026-32 / pg. 38

05/03/2021

Parágrafo Segundo: Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja cota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular de sócio.

Parágrafo Terceiro: No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das cotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

Parágrafo Quarto: Podem os sócios remanescentes suprirem o valor da cota.

Cláusula Décima Sexta

A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

Do Exercício Social **Cláusula Décima Sétima**

Nos quatro meses ao término de cada exercício social que coincidirá com o ano civil, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es), quando for o caso, sendo que os lucros ou eventuais prejuízos serão divididos e suportados pelos sócios na proporção de suas cotas. No caso de eventuais prejuízos, os sócios os suportarão na proporção de suas cotas ou serão amortizados com lucros futuros, fazendo-se a prestação de conta dos administradores, com a apresentação do inventário e do resultado econômico.

Disposições Finais **Cláusula Décima Oitava**

Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade (art. 1011, § 1º, CC/2002).

Do Foro **Cláusula Décima Nona**

Para quaisquer ações oriundas do presente instrumento, fica eleito o foro da comarca de Brusque/SC, renunciando os sócios a qualquer que tenham ou venham a ter direito.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 05/03/2021

Arquivamento 20219530963 Protocolo 219530963 de 04/03/2021 NIRE 42205449951

Nome da empresa CALE HOLDINGS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 276314013424681

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

Documento proprietária e Daizi (1408519)

SEI 9079626110000692.000040/2026-32 / pg. 39

05/03/2021

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, para que surtam seus efeitos legais.

Brusque/SC, 04 de março de 2021.

DAIZI TERESINHA PEREIRA

GUSTAVO PEREIRA BRAGA DE OLIVEIRA

JULIANA PEREIRA BRAGA DE OLIVEIRA BENVENUTI

LETICIA PEREIRA BRAGA DE OLIVEIRA



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 05/03/2021

Arquivamento 20219530963 Protocolo 219530963 de 04/03/2021 NIRE 42205449951

Nome da empresa CALE HOLDINGS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 276314013424681

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

05/03/2021



219530963

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	CALE HOLDINGS E PARTICIPACOES LTDA.
PROTOCOLO	219530963 - 04/03/2021
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	048 - RERRATIFICACAO

MATRIZ

NIRE 42205449951
CNPJ 24.592.146/0001-31
CERTIFICO O REGISTRO EM 05/03/2021
SOB N: 20219530963

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20219530963

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 00509408990 - GUSTAVO PEREIRA BRAGA DE OLIVEIRA

Cpf: 03568751992 - JULIANA PEREIRA BRAGA DE OLIVEIRA BENVENUTI

Cpf: 04439322980 - LETICIA PEREIRA BRAGA DE OLIVEIRA

Cpf: 59126035987 - DAIZI TERESINHA PEREIRA



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 05/03/2021

Arquivamento 20219530963 Protocolo 219530963 de 04/03/2021 NIRE 42205449951

Nome da empresa CALE HOLDINGS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 276314013424681

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

05/03/2021



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=C50hguv0714CvY71Z-NM3g&chave2=Ug8cwm5ph_-ckGj5CvUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 59126035987-DAIZI TERESINHA PEREIRA|00509408990-GUSTAVO PEREIRA BRAGA DE OLIVEIRA
04439322980-LETICIA PEREIRA BRAGA DE OLIVEIRA|03568751992-JULIANA PEREIRA BRAGA DE OLIVEIRA BENVENUTI

INSTRUMENTO PARTICULAR DA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE “CALE HOLDINGS E PARTICIPAÇÕES LTDA.” - BRUSQUE /SC

Os abaixo assinados: **DAIZI TERESINHA PEREIRA**, brasileira, natural de Brusque/SC, divorciada, empresária, inscrita no CPF sob nº 591.260.359-87, portadora da Carteira de Identidade nº 1.925.108-SESPDC-SC, residente e domiciliada na Rua Sete de Setembro, 55 – Apto 06 – Santa Rita, na cidade de Brusque/SC, CEP 88.352-000; **GUSTAVO PEREIRA BRAGA DE OLIVEIRA**, brasileiro, natural de Curitiba/PR, casado sob o regime de separação de bens, nascido em 13.09.1979, empresário, inscrito no CPF sob nº 005.094.089-90, portador da Carteira de identidade nº 3.194.118 SESP/SC, residente e domiciliado na Rua Sete de Setembro, 55 – Apto 06 – Santa Rita, na cidade de Brusque/SC, CEP 88.352-000, **JULIANA PEREIRA BRAGA DE OLIVEIRA BENVENUTI**, brasileira, natural de Curitiba/PR, casada sob o regime de separação de bens, nascida em 08.03.1982, empresária, inscrita no CPF sob nº 035.687.519-92, portadora da Carteira de Identidade nº 3.696.155 – SESPDC/SC, residente e domiciliada na Rua Mathilde Schaefer, 205 – Centro I, na cidade de Brusque/SC, CEP 88.351-110 e **LETICIA PEREIRA BRAGA DE OLIVEIRA**, brasileira, natural de Curitiba/PR, casada sob o regime de separação de bens, nascida em 18.08.1983, empresária, inscrita no CPF sob nº 044.393.229-80, portadora da Carteira de Identidade nº 3.969.079 – SESP/SC, residente e domiciliada na Rua Sete de Setembro, 55 – Apto 06 – Santa Rita, na cidade de Brusque/SC, CEP 88.352-000, únicos sócios componentes da sociedade que gira na Rua Sete de Setembro, 55 – Apto 302 – Santa Rita, na cidade de Brusque/SC, CEP 88352-000 sob a denominação social de “**CALE HOLDINGS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**”, inscrita no CNPJ sob nº 24.592.146/0001-31, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na MM. Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 42205449951, em sessão de 13/04/2016 e última alteração contratual sob nº 42205449951, em sessão de 05.03.2021, resolvem de comum acordo e nos melhores termos de direito, alterar o Contrato Social, conforme as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira

A sócia **DAIZI TERESINHA PEREIRA**, acima qualificada, titular de 151.840 (cento e cinquenta e uma mil, oitocentas e quarenta) cotas no valor de R\$ 1,00 (um real), totalizando a importância de R\$ 151.840,00 (cento e cinquenta e um mil, oitocentos e quarenta reais), vende neste ato:

- Para o sócio **GUSTAVO PEREIRA BRAGA DE OLIVEIRA**, 26.280 (vinte e seis mil, duzentas e oitenta) cotas, totalizando R\$ 26.280,00 (vinte e seis mil, duzentos e oitenta reais) dando assim, plena, geral, rasa e irrevogável quitação pelas cotas ora vendidas, nada mais tendo a reclamar dos sócios ou da presente sociedade.

- Para a sócia **JULIANA PEREIRA BRAGA DE OLIVEIRA BENVENUTI**, 26.280 (vinte e seis mil, duzentas e oitenta) cotas, totalizando R\$ 26.280,00 (vinte e seis mil, duzentos e oitenta reais), dando plena, geral, rasa e irrevogável quitação pelas cotas ora vendidas, nada mais tendo a reclamar dos sócios ou da presente sociedade.

- Para a sócia **LETICIA PEREIRA BRAGA DE OLIVEIRA**, 26.280 (vinte e seis mil, duzentas e oitenta) cotas, totalizando R\$ 26.280,00 (vinte e seis mil,



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 14/09/2023 Data dos Efeitos 12/09/2023

Arquivamento 20239687540 Protocolo 239687540 de 12/09/2023 NIRE 42205449951

Nome da empresa CALE HOLDINGS E PARTICIPACOES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 299033975778301

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/09/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

Documento proprietária e Daizi (1408519)

SEI 9079626110000692.000040/2026-32 / pg. 42



duzentos e oitenta reais), dando plena, geral, rasa e irrevogável quitação pelas cotas ora vendidas, nada mais tendo a reclamar dos sócios ou da presente sociedade.

Cláusula Segunda

Face a presente alteração, passa o capital social a ter a seguinte distribuição entre os sócios:

Sócios	Cotas	Valor Unit.	Valor Total	%
Daizi Teresinha Pereira	73.000	R\$ 1,00	R\$ 73.000,00	25%
Gustavo Pereira Braga de Oliveira	73.000	R\$ 1,00	R\$ 73.000,00	25%
Juliana Pereira Braga de Oliveira Benvenuti	73.000	R\$ 1,00	R\$ 73.000,00	25%
Leticia Pereira Braga de Oliveira	73.000	R\$ 1,00	R\$ 73.000,00	25%
Total	292.000	R\$ 1,00	R\$ 292.000,00	100%

Parágrafo Primeiro: O capital social que é de R\$ 292.000,00 (duzentos e noventa e dois mil reais), encontra-se totalmente integralizado em moeda corrente nacional e bens imóveis.

Parágrafo Segundo: As cotas são indivisíveis em relação à sociedade.

Parágrafo Terceiro: Os lucros verificados serão distribuídos aos sócios na proporção de suas participações societárias. Fica facultada a distribuição de lucros aos sócios em proporção diversa à participação de cada um deles no Capital Social, mediante deliberação unânime dos sócios.

Parágrafo Quarto: As cotas dos sócios, Gustavo Pereira Braga de Oliveira, Juliana Pereira Braga de Oliveira Benvenuti e Leticia Pereira Braga de Oliveira, são gravadas com cláusula de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

Cláusula Terceira

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Quarta

As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

Cláusula Quinta

Cabe ao sócio que desejar ceder suas cotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais por escrito com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

Parágrafo Único: De comum acordo, fica definido que as cotas pertencentes aos sócios **GUSTAVO PEREIRA BRAGA DE OLIVEIRA, JULIANA PEREIRA BRAGA DE OLIVEIRA BENVENUTI e LETICIA PEREIRA BRAGA DE**



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 14/09/2023 Data dos Efeitos 12/09/2023

Arquivamento 20239687540 Protocolo 239687540 de 12/09/2023 NIRE 42205449951

Nome da empresa CALE HOLDINGS E PARTICIPACOES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 299033975778301

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/09/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

Documento proprietária e Daizi (1408519)

SEI 9079626110000692.000040/2026-32 / pg. 43

14/09/2023

OLIVEIRA não poderão ser cedidas ou transferidas para terceiros, exceto após o falecimento da sócia **DAIZI TERESINHA PEREIRA**.

Da administração

Cláusula Sexta

A administração da sociedade caberá a sócia **DAIZI TERESINHA PEREIRA**, individualmente ou aos sócios **GUSTAVO PEREIRA BRAGA DE OLIVEIRA** e **LETICIA PEREIRA BRAGA DE OLIVEIRA** sempre em conjunto, que a representarão judicial ou extrajudicialmente, com amplos e ilimitados poderes para movimentar contas bancárias, assinar cheques, constituir procuradores para fins que julgar necessário, enfim, assinar e praticar todos os atos e instrumentos que obriguem a sociedade, ficando, entretanto, vedado o uso da denominação social em negócios estranhos à sociedade, tais como operações de avais, endossos, fianças e cauções, caso em que a sociedade não se responsabilizará por tais atos.

Parágrafo Primeiro: Os sócios administradores respondem solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

Cláusula Sétima

A título de Pró-labore os sócios administradores poderão ou não, ter uma retirada mensal cujo valor será fixado de comum acordo entre os sócios e levado a débito de despesas gerais.

Cláusula Oitava

Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade (art. 1011, § 1º, CC/2002).

Cláusula Nona

Continuam em pleno vigor e validade todas as demais cláusulas do Contrato Social e alterações contratuais.

CONSOLIDAÇÃO

Da denominação social, sede, objeto e prazo de duração

Cláusula Primeira

A sociedade gira sob a denominação social de “**CALE HOLDINGS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**”

Parágrafo Único: A Sociedade ora constituída terá a forma de Sociedade Empresária Limitada, obedecendo às normas que lhe são próprias e o disposto neste Contrato Social, regendo-se supletivamente pelas normas da Sociedade Anônima – Lei 6.404/76.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 14/09/2023 Data dos Efeitos 12/09/2023

Arquivamento 20239687540 Protocolo 239687540 de 12/09/2023 NIRE 42205449951

Nome da empresa CALE HOLDINGS E PARTICIPACOES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 299033975778301

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/09/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

Documento proprietária e Daizi (1408519)

SEI 9079626110000692.000040/2026-32 / pg. 44

14/09/2023

Cláusula Segunda

O endereço da sociedade será na **Rua Sete de Setembro, nº 55 – Apto 302 – Santa Rita, na cidade de Brusque/SC, CEP: 88.352-000**, podendo abrir filiais, escritórios e representações em qualquer parte do País ou do exterior, por deliberação dos sócios.

Cláusula Terceira

A sociedade tem por objeto o ramo de **“PARTICIPAÇÃO DO CAPITAL DE OUTRAS SOCIEDADES NACIONAIS OU ESTRANGEIRAS, NA CONDIÇÃO DE SÓCIA, ACIONISTA OU QUOTISTA, EM CARÁTER PERMANENTE OU TEMPORÁRIO, COMO CONTROLADORA OU TEMPORÁRIO, COMO CONTROLADORA OU MINORITÁRIA (HOLDINGS)”**.

Cláusula Quarta

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, tendo início de atividades em 13 de Abril de 2016. Se necessária for a sua dissolução, serão observados os dispositivos em vigor.

Do capital e das cotas

Cláusula Quinta

O capital social é de R\$ 292.000,00 (duzentos e noventa e dois mil reais), dividido em 292.000 (duzentas e noventa e duas) cotas no valor unitário de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, subscritas pelos sócios, a saber:

Sócios	Cotas	Valor Unit.	Valor Total	%
Daizi Teresinha Pereira	73.000	R\$ 1,00	R\$ 73.000,00	25%
Gustavo Pereira Braga de Oliveira	73.000	R\$ 1,00	R\$ 73.000,00	25%
Juliana Pereira Braga de Oliveira Benvenuti	73.000	R\$ 1,00	R\$ 73.000,00	25%
Leticia Pereira Braga de Oliveira	73.000	R\$ 1,00	R\$ 73.000,00	25%
Total	292.000	R\$ 1,00	R\$ 292.000,00	100%

Parágrafo Primeiro: O capital social que é de R\$ 292.000,00 (duzentos e noventa e dois mil reais), encontra-se totalmente integralizado em moeda corrente nacional e bens imóveis.

Parágrafo Segundo: As cotas são indivisíveis em relação à sociedade.

Parágrafo Terceiro: Os lucros verificados serão distribuídos aos sócios na proporção de suas participações societárias. Fica facultada a distribuição de lucros aos sócios em proporção diversa à participação de cada um deles no Capital Social, mediante deliberação unânime dos sócios.

Parágrafo Quarto: As cotas dos sócios, Gustavo Pereira Braga de Oliveira, Juliana Pereira Braga de Oliveira Benvenuti e Leticia Pereira Braga de Oliveira, são gravadas com cláusula de incomunicabilidade e impenhorabilidade.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 14/09/2023 Data dos Efeitos 12/09/2023

Arquivamento 20239687540 Protocolo 239687540 de 12/09/2023 NIRE 42205449951

Nome da empresa CALE HOLDINGS E PARTICIPACOES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 299033975778301

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/09/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

Documento proprietária e Daizi (1408519)

SEI 9079626110000692.000040/2026-32 / pg. 45

14/09/2023

Cláusula Sexta

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Sétima

As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

Da administração

Cláusula Oitava

A administração da sociedade cabe a sócia **DAIZI TERESINHA PEREIRA**, individualmente ou aos sócios **GUSTAVO PEREIRA BRAGA DE OLIVEIRA** e **LETICIA PEREIRA BRAGA DE OLIVEIRA** sempre em conjunto, que a representarão judicial ou extrajudicialmente, com amplos e ilimitados poderes para movimentar contas bancárias, assinar cheques, constituir procuradores para fins que julgar necessário, enfim, assinar e praticar todos os atos e instrumentos que obriguem a sociedade, ficando, entretanto, vedado o uso da denominação social em negócios estranhos à sociedade, tais como operações de avais, endossos, fianças e cauções, caso em que a sociedade não se responsabilizará por tais atos.

Parágrafo Primeiro: Os sócios administradores respondem solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

Cláusula Nona

A título de Pró-labore o sócio administrador poderá ou não, ter uma retirada mensal cujo valor será fixado de comum acordo entre os sócios e levado a débito de despesas gerais.

Das reuniões

Cláusula Décima

As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, devendo ser convocada pelos administradores.

Parágrafo Primeiro: O anúncio de convocação para reunião será publicado por três vezes, ao menos, devendo mediar, entre a data da primeira inserção e a da realização da assembléia, o prazo mínimo de oito dias para a primeira convocação, e de cinco dias para as posteriores.

Parágrafo Segundo: As publicações serão feitas no órgão oficial do Estado ou da União, conforme o local da sede da sociedade, e em jornal de grande circulação.

Parágrafo Terceiro: Dispensam-se as formalidades de convocação previstas nos parágrafos antecedentes, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 14/09/2023 Data dos Efeitos 12/09/2023

Arquivamento 20239687540 Protocolo 239687540 de 12/09/2023 NIRE 42205449951

Nome da empresa CALE HOLDINGS E PARTICIPACOES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 299033975778301

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/09/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

Documento proprietária e Daizi (1408519)

SEI 9079626110000692.000040/2026-32 / pg. 46

14/09/2023

Parágrafo Quarto: A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

Parágrafo Quinto: Realizada a reunião, dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reuniões, ata assinada pelos sócios participantes e cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa, será apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis, para arquivamento e averbação.

Parágrafo Sexto: A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social e em Segunda, com qualquer número.

Parágrafo Sétimo: Não será instituído Conselho Fiscal, salvo se decidido em reunião.

Das deliberações dos sócios

Cláusula Décima Primeira

Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:

- a) aprovação das contas da administração;
- b) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- c) a destituição dos administradores;
- d) o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- e) a modificação do contrato social;
- f) a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- h) o pedido de recuperação judicial.

Cláusula Décima Segunda

Parágrafo Primeiro: As deliberações dos sócios serão tomadas:

- I – pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nas letras “e” e “f”;
- II – pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social, nos casos previstos nas letras “b”, “c”, “d” e “h”;
- III – pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato ou na lei.

Parágrafo Segundo: As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor da cota de cada um.

Parágrafo Terceiro: As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 14/09/2023 Data dos Efeitos 12/09/2023

Arquivamento 20239687540 Protocolo 239687540 de 12/09/2023 NIRE 42205449951

Nome da empresa CALE HOLDINGS E PARTICIPACOES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 299033975778301

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/09/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

Documento proprietária e Daizi (1408519)

SEI 9079626110000692.000040/2026-32 / pg. 47

14/09/2023

Da retirada, morte ou exclusão de sócio
Cláusula Décima Terceira

No caso de falecimento de qualquer um dos sócios, não se dissolverá necessariamente a sociedade, a qual poderá continuar suas atividades com os sócios remanescentes espólio do sócio falecido. O espólio será representado por um entre herdeiros até sua divisão e uma vez formalizada a partilha, os herdeiros poderão participar da sociedade ou serão pagos seus haveres, em condições a serem combinadas e de acordo com Balanço Especial a ser levantado na época devida.

Cláusula Décima Quarta

Cabe ao sócio que desejar ceder suas cotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais por escrito com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

Parágrafo Único: De comum acordo, fica definido que as cotas pertencentes aos sócios **GUSTAVO PEREIRA BRAGA DE OLIVEIRA, JULIANA PEREIRA BRAGA DE OLIVEIRA BENVENUTI e LETICIA PEREIRA BRAGA DE OLIVEIRA** não poderão ser cedidas ou transferidas para terceiros, exceto após o falecimento da sócia **DAIZI TERESINHA PEREIRA**.

Cláusula Décima Quinta

Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

Parágrafo Primeiro: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Parágrafo Segundo: Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja cota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular de sócio.

Parágrafo Terceiro: No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das cotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 100 (cem) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

Parágrafo Quarto: Podem os sócios remanescentes suprirem o valor da cota.

Cláusula Décima Sexta

A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 14/09/2023 Data dos Efeitos 12/09/2023

Arquivamento 20239687540 Protocolo 239687540 de 12/09/2023 NIRE 42205449951

Nome da empresa CALE HOLDINGS E PARTICIPACOES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 299033975778301

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/09/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

Documento proprietária e Daizi (1408519)

SEI 9079626110000692.000040/2026-32 / pg. 48

14/09/2023

Do Exercício Social
Cláusula Décima Sétima

Nos quatro meses ao término de cada exercício social que coincidirá com o ano civil, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es), quando for o caso, sendo que os lucros ou eventuais prejuízos serão divididos e suportados pelos sócios na proporção de suas cotas. No caso de eventuais prejuízos, os sócios os suportarão na proporção de suas cotas ou serão amortizados com lucros futuros, fazendo-se a prestação de conta dos administradores, com a apresentação do inventário e do resultado econômico.

Disposições Finais
Cláusula Décima Oitava

Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade (art. 1011, § 1º, CC/2002).

Do Foro
Cláusula Décima Nona

Para quaisquer ações oriundas do presente instrumento, fica eleito o foro da comarca de Brusque/SC, renunciando os sócios a qualquer que tenham ou venham a ter direito.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, para que surtam seus efeitos legais.

Brusque/SC, 22 de Agosto de 2023.

DAIZI TERESINHA PEREIRA – CPF: 591.260.359-87

GUSTAVO PEREIRA BRAGA DE OLIVEIRA – CPF 005.094.089-90

JULIANA PEREIRA BRAGA DE OLIVEIRA BENVENUTI – CPF 035.687.519-92

LETICIA PEREIRA BRAGA DE OLIVEIRA – CPF 044.393.229-80



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 14/09/2023 Data dos Efeitos 12/09/2023

Arquivamento 20239687540 Protocolo 239687540 de 12/09/2023 NIRE 42205449951

Nome da empresa CALE HOLDINGS E PARTICIPACOES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

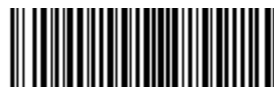
Chancela 299033975778301

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/09/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

Documento proprietária e Daizi (1408519)

SEI 9079626110000692.000040/2026-32 / pg. 49

14/09/2023



239687540

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	CALE HOLDINGS E PARTICIPACOES LTDA
PROTOCOLO	239687540 - 12/09/2023
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42205449951
CNPJ 24.592.146/0001-31
CERTIFICO O REGISTRO EM 14/09/2023
SOB N: 20239687540

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20239687540

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 00509408990 - GUSTAVO PEREIRA BRAGA DE OLIVEIRA - Assinado em 12/09/2023 às 09:35:57
Cpf: 03568751992 - JULIANA PEREIRA BRAGA DE OLIVEIRA BENVENUTI - Assinado em 12/09/2023 às 09:53:34
Cpf: 04439322980 - LETICIA PEREIRA BRAGA DE OLIVEIRA - Assinado em 12/09/2023 às 09:38:10
Cpf: 59126035987 - DAIZI TERESINHA PEREIRA - Assinado em 12/09/2023 às 09:41:08



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

14/09/2023

Certifico o Registro em 14/09/2023 Data dos Efeitos 12/09/2023

Arquivamento 20239687540 Protocolo 239687540 de 12/09/2023 NIRE 42205449951

Nome da empresa CALE HOLDINGS E PARTICIPACOES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 299033975778301

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/09/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral



1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
CABELETA SILVIA MARIA GEVAERD - ESCRIVENTE NOTARIAL
Rua Monte Germano Hermann, 139 - CEP 88300-180 - Centro - Brusque/SC - Fone/Fax: (47) 3331-2222

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé. Brusque/SC, 03/12/2015.

Em feite da verdade.



LILIAN SOFIA WICHERN GEVAERD - ESCRIVENTE NOTARIAL
Seló Digital de Fiscalização do Tipo NORMAL-ECR71947-VRTU
Emol. R\$ 2,75 - Seló(s) 1,55 = R\$ 4,30
Consulte os dados do Ato em: selo.tjsc.jus.br

Alexandra Wichern Rosa
CPF: 022.043.459-03
Escrevente Notarial

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.592.146/0001-31 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/04/2016
NOME EMPRESARIAL CALE HOLDINGS E PARTICIPACOES LTDA.		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R SETE DE SETEMBRO	NÚMERO 55	COMPLEMENTO APT 302
CEP 88.352-000	BAIRRO/DISTRITO SANTA RITA	MUNICÍPIO BRUSQUE
UF SC		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (47) 3396-0888	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/04/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 12/06/2026 às 16:41:14 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	24.592.146/0001-31
NOME EMPRESARIAL:	CALE HOLDINGS E PARTICIPACOES LTDA.
CAPITAL SOCIAL:	R\$ 292.000,00 (Duzentos e noventa e dois mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	DAIZI TERESINHA PEREIRA
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	GUSTAVO PEREIRA BRAGA DE OLIVEIRA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	JULIANA PEREIRA BRAGA DE OLIVEIRA BENVENUTI
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	LETICIA PEREIRA BRAGA DE OLIVEIRA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 12/06/2026 às 16:41:18 (data e hora de Brasília).

Sala Centro 48m²

LIBERTY

Coronel Marcos Konder, 1313, Centro - Itajaí/SC

Aluguel
R\$ 2.500,00

+ Condomínio R\$ 693,53 ⓘ

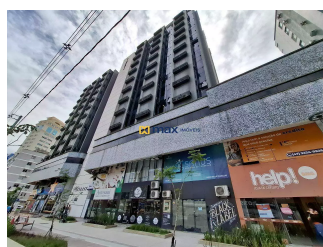
+ IPTU R\$ 57,00 ⓘ

Valor Total: R\$ 3.250,53 ⓘ

+ Seguro Incêndio (Anual): R\$ 275,42 ⓘ

CÓDIGO: 840

♥ Favorito



840

Código



1

Vaga



2

Banheiros



48 M²

Privativos



149

Visualizações

Sala Comercial. Bairro: Centro, Itajaí.

Sala com divisória, dividida em recepção, 2 salas, 01 sala de apoio e dois banheiros sociais, em piso cerâmico.

Observação: Cobrado mensalmente taxa de lixo valor 34,65.

Localizada no centro da cidade, esta sala comercial é ideal para quem busca visibilidade, praticidade e fácil acesso. A região conta com ampla oferta de serviços e comércios, como bancos, lojas, restaurantes, supermercados e demais facilidades essenciais para o dia a dia.

Uma excelente oportunidade para empresas e profissionais que valorizam localização estratégica, mobilidade e conveniência para clientes e colaboradores.

Edifício Liberty.

Max Imóveis Itajaí.

Liberty

Empreendimento com elevador e portaria.

MAX IMÓVEIS

Quer saber um pouco mais sobre o empreendimento?

Clique aqui e veja mais detalhes do **Liberty**

(<https://maximoveis.com.br/empreendimento/130/liberty/>).

Características

✓ Banheiro Social

Infraestrutura

✓ Elevador

✓ Interfone

✓ Portaria 24 horas

Max Imóveis. CRECI 1961J © 2026

[Política de privacidade \(/privacidade\)](#) | [Termos de uso \(/termos-de-uso\)](#) | [Política de Qualidade \(/politica-de-qualidade\)](#)

Feito com ♥ pelo time da RocketImob | Site para Imobiliária (<https://rocketimob.com.br/>)

Este site é integrado ao CRM Imoview ([https://universalsoftware.com.br/?](https://universalsoftware.com.br/?utm_source=rocketimob&utm_medium=rodape&utm_campaign=parceiros)

[utm_source=rocketimob&utm_medium=rodape&utm_campaign=parceiros](https://universalsoftware.com.br/?utm_source=rocketimob&utm_medium=rodape&utm_campaign=parceiros))



+11 Fotos

Aluguel

R\$ 2.600,00 /mês

Condomínio ⓘ

R\$ 100,00

IPTU mensal ⓘ

R\$ 68,84

Total

R\$ 2.768,84

Solicitar contato

👁 22 pessoas visualizaram este anúncio

- 🚿

1 banheiro

📏

36.85 m² útil

🚗

Sem vagas

Sobre o imóvel

Sala para alugar com 1 banheiro.

Localizado no Condomínio Ed Pedro Francisco Vargas, no bairro Centro em Itajaí.

Desfrute de uma sala, com diversas comodidades como:

- Sala
- Serviços

Descrição

Sala comercial para locação no centro de Itajaí, com 37m² bem distribuídos e um banheiro privativo, ideal para escritórios, consultórios ou pequenos negócios. O espaço oferece um ambiente funcional e confortável, pronto para atender às necessidades do seu empreendimento. Localizada em uma das áreas mais movimentadas da cidade, a sala está cercada por diversos comércios, serviços e facilidades do dia a dia, garantindo praticidade tanto para você quanto para seus clientes. Uma excelente oportunidade para quem...

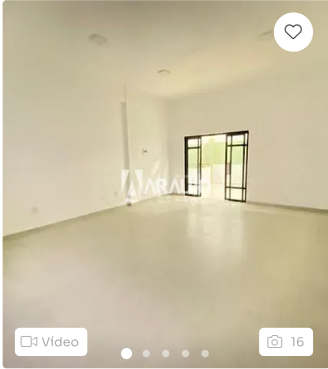
Ver mais

Comodidades do imóvel

- Sala

Serviços

Veja outros imóveis em Centro e região



Sala

Condomínio Ed Pedro Francisco...

Centro

Itajaí - SC

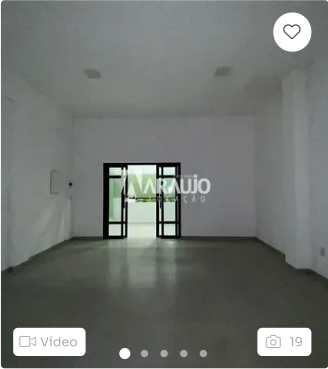
55 m² Útil

Quarto

1 Banheiro

Aluguel

R\$ 2.900,00



Sala

Condomínio Ed Pedro Francisco...

Centro

Itajaí - SC

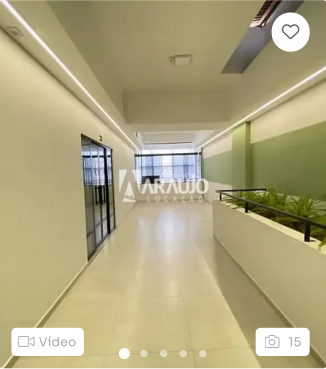
32 m² Útil

Quarto

1 Banheiro

Aluguel

R\$ 2.600,00



Sala

Condomínio Ed Pedro Francisco...

Centro

Itajaí - SC

36 m² Útil

Quarto

1 Banheiro

Aluguel

R\$ 2.600,00



Sala

Edifício The C

Centro

Itajaí - SC

30 m² Útil

Q

Aluguel

Ver mais imóveis em Centro

Conheça

Contato

Acompanhe nossas redes



Matriz

Rua Samuel Heusi, 579 - Sala 903 -
Centro, Itajaí/SC - Santa Catarina

[Área do Locatário](#)

[Aviso de Desocupação](#)

[Anuncie seu Imóvel](#)

[\(47\) 9990-0671](#)

contato@araujolocacao.com.br
Segunda à Sexta (08:00-12:00, 13:30-18:00)

Filial - Navegantes

Av. João Sacavem, 571 - Sala 803 -
Centro, Navegantes/SC - Santa
Catarina

Atendimento

[\(47\) 3346-5389](#)

Atendimento

[\(47\) 9990-0671](#)

Segunda à Sexta (08:00-12:00, 13:30-18:00)

[Fale conosco](#)



Aluguel

R\$ 2.500,00 /mês

Total

R\$ 2.500,00

Solicitar contato

32 pessoas visualizaram este anúncio

- 1 banheiro
- 45 m² útil
- Sem vagas

Sobre o imóvel

Sala para alugar com 1 banheiro.

Localizado no bairro Centro em Itajaí.

Desfrute de uma sala, com diversas comodidades como:

- Carpete Madeira
- Cerâmica
- Escritório

Descrição

Excelente oportunidade para o seu negócio! Sala comercial disponível para locação, composta por dois ambientes bem distribuídos e um lavabo, oferecendo praticidade e conforto no dia a dia. O espaço é semi mobiliado, ideal para quem busca funcionalidade sem abrir mão de um ambiente profissional e acolhedor.

...

Ver mais

Comodidades do imóvel

- Carpete Madeira
- Cerâmica
- Escritório

Veja outros imóveis em Centro e região

Sala

Edifício The Office

Centro
Itajaí - SC

32 m² Útil

Quarto

1 Banheiro

Aluguel

R\$ 2.500,00

Sala

Edifício The Office

Centro
Itajaí - SC

30 m² Útil

Quarto

1 Banheiro

Aluguel

R\$ 2.650,00

Sala

Condomínio Centro Comercial...

Centro
Itajaí - SC

13 m² Útil

Quarto

Banheiro

Aluguel

R\$ 2.900,00

Sala

Sala para Alu...

Centro
Itajaí - SC

39 m² Útil

Quarto

Banheiro

Aluguel

R\$ 2.500,00

Ver mais imóveis em Centro

contato@araujolocacao.com.br
Segunda à Sexta (08:00–12:00, 13:30–18:00)

Filial - Navegantes

Av. João Sacavem, 571 – Sala 803 –
Centro, Navegantes/SC – Santa
Catarina

Atendimento

(47) 3346-5389

Atendimento

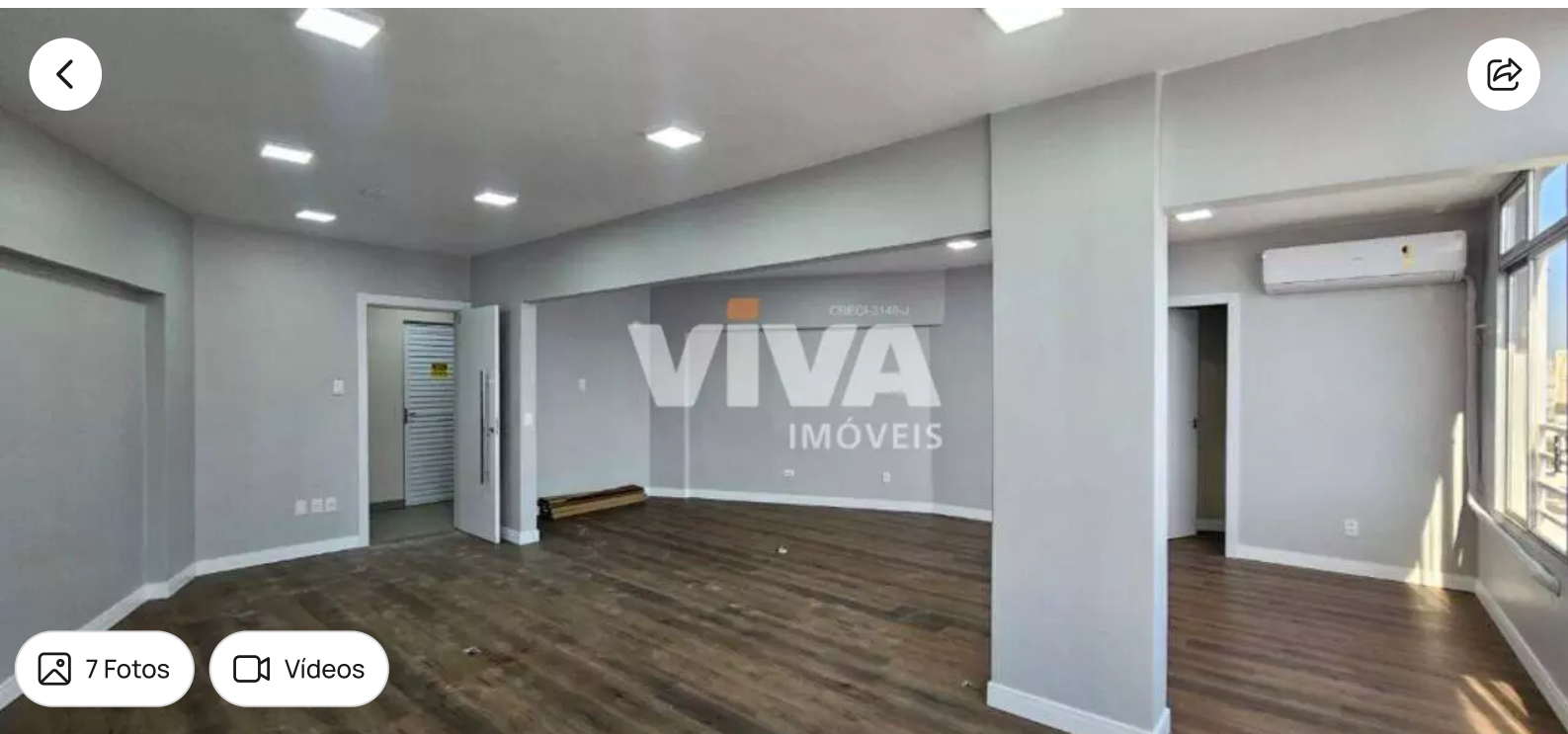
(47) 9990-0671

Segunda à Sexta (08:00–12:00, 13:30–18:00)

Fale conosco



Home > Imóveis > Para alugar > Sala > Itajaí > Centro > Imóvel SA0874-VII



SA0874-VII

Sala, 67 m², aluguel por R\$ 4.000/mês - Centro - Itajaí/SC

Aluguel

R\$ 4.000/mês

Condomínio R\$ 1.005

IPTU R\$ 100/mês

Pacote de locação R\$ 5.105/mês

 Área útil
67 m²

 Área bruta
97 m²

 Banheiros
2

Descrição

Sala comercial disponível para locação em localização privilegiada no Centro de Itajaí. Situada em andar alto, o imóvel oferece uma vista deslumbrante para o mar, proporcionando um ambiente inspirador e valorizando ainda mais o seu negócio.

O espaço conta com excelente iluminação natural, graças às amplas janelas que permitem a entrada de luz ao

[Ver mais](#)

Entrar em contato

Orçamento 4 (1408816)

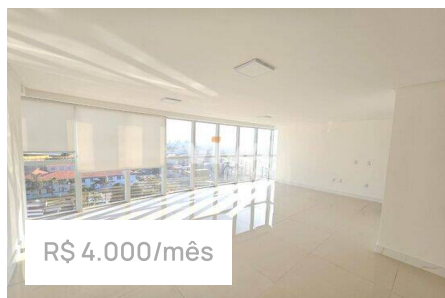
 Agendar visita

SEI 9079626110000692.000040/2026-32 / pg. 60

Características

✓ Em condomínio fechado

Já viu estes imóveis?



CRECI: 3140-J



CRECI: 3140-J

Matriz - Centro

Rua Lauro Muller, 655
Centro
Itajaí/SC

(47) 3246-0606
(47) 98829-9120

Filial - Bistek

Rua Heitor Liberato, 1550
- Anexo ao Bistek Supermercado
São João
Itajaí/SC

CRECI: 3140-J

Descubra outras possibilidades de imóveis

Apartamentos para alugar em Itajaí

Apartamentos à venda em Itajaí

Apartamentos novos em Itajaí

Prédios à venda em Itajaí

Apartamentos duplex à venda em Itajaí

Apartamentos duplex novos em Itajaí

Apartamentos garden à venda em Itajaí

Casas para alugar em Itajaí

Pousadas à venda em Itajaí

Terrenos para alugar em Itajaí

Terrenos à venda em Itajaí

Lofts para alugar em Itajaí

Lofts à venda em Itajaí

Galpões para alugar em Itajaí

Galpões à venda em Itajaí

Anterior

Próximo

Bairros mais populares

Centro - Itajaí

Ariribá - Itajaí

São João - Itajaí

Itaipava - Itajaí

São Vicente - Itajaí

Espinheiros - Itajaí

Praia Brava - Itajaí

Bairro Fazenda - Itajaí

Cordeiros - Itajaí

Dom Bosco - Itajaí

Fazendinha - Itajaí

Santa Regina - Itajaí

São Judas - Itajaí

Vila Operária - Itajaí

Cidades mais populares

Itajaí

Deixe seu comentário



Facilitado por

Kenlo

MAPA DE COMPARATIVO DE PREÇOS

DESCRIÇÃO OBJETO	CONTRATO EM VIGOR (APÓS APLICAÇÃO DE CORREÇÃO)	Pesquisa/pedido de orçamento n.º 1	Pesquisa/pedido de orçamento n.º 2	Pesquisa/pedido de orçamento n.º 3	Pesquisa/pedido de orçamento n.º 4	MÉDIA DE PREÇOS
Locação de imóvel (sala comercial) destinada as operações da Subsele do CRCSC em Itajaí	R\$ 2.009,46	R\$ 2.500,00	R\$ 2.600,00	R\$ 2.500,00	R\$ 4.000,00	R\$ 2.900,00

A presente pesquisa de preços foi realizada com fundamento nos incisos I e II do art. 5º da Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

Foram anexadas ao processo três pesquisas de preços obtidas por meio de consultas na internet (SEI 1408800, 1408801, 1408815 e 1408816), com base em especificações e localizações similares, a fim de embasar a definição de valores praticados no mercado.

Dessa forma, considerando os preços apurados, atestamos que o valor apresentado encontra-se compatível com os preços de mercado, sendo, portanto, adequado para a contratação pretendida.



Documento assinado eletronicamente por **Talita Zilio Albiero**, **Auxiliar Administrativo**, em 12/06/2026, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1408833** e o código CRC **B41AAA15**.

Município de Itajaí



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO CERTIDÃO:	DATA DA EMISSÃO:	DATA DA VALIDADE:	FINALIDADE:
44002/2026	09/06/2026	07/09/2026	Certidão Negativa

NOME/RAZÃO SOCIAL:	CPF/CNPJ:
CALE HOLDINGS E PARTICIPAÇÕES LTDA	24.592.146/0001-31

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	ATIVIDADE FISCAL:
Não consta	Não consta

ENDEREÇO/LOCALIZAÇÃO:	
Logradouro: Rua Sete de Setembro , 55	Complemento: apto 302
Bairro: Santa Rita	CEP: 88352-000

AVISO:
Não constam créditos constituídos em aberto para o contribuinte até a data de emissão desta certidão.

DESCRIÇÃO:
Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pelo Município de Itajaí e a inscrições em Dívida Ativa Municipal junto à Procuradoria-Geral do Município (PGM).

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

C2644002N1562D77

A autenticidade desta poderá ser confirmada na página da Município de Itajaí
www.itajai.sc.gov.br



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **CALE HOLDINGS E PARTICIPACOES LTDA.**

CNPJ/CPF: **24.592.146/0001-31**

(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**

Número da certidão: **260140197048706**

Data de emissão: **21/05/2026 16:46:02**

Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **17/11/2026**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente

Impresso em: 09/06/2026 17:10:52



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CALE HOLDINGS E PARTICIPACOES LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 24.592.146/0001-31

Certidão nº: 53504851/2026

Expedição: 09/06/2026, às 17:12:36

Validade: 06/12/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CALE HOLDINGS E PARTICIPACOES LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.592.146/0001-31**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.592.146/0001-31
Razão social: CALE HOLDINGS E PARTICIPACOES LTDA.
Endereço: R SETE DE SETEMBRO 55 APT 302/ SANTA RITA / BRUSQUE / SC / 88352-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/06/2026 a 05/07/2026

Certificação Número: 2026060603272994546801

Informação obtida em 09/06/2026 17:13:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Consultar Restrição Contratar Administração Pública

Pesquisar Fornecedor

Tipo de Pessoa

☐ Pessoa Jurídica ☐ Pessoa Física ☐ Estrangeiro

CNPJ

24.592.146/0001-31

Razão Social



Sou humano



hCaptcha

[Privacidade](#) - [Termos e Condições](#)

PESQUISAR

REALIZAR NOVA PESQUISA

VOLTAR PARA PÁGINA INICIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 12/06/2026 16:14:19

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CALE HOLDINGS E PARTICIPACOES LTDA.**
CNPJ: **24.592.146/0001-31**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (12/06/2026 às 16:15) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 24.592.146/0001-31.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6A2C.5ADF.354F.6743 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



CERTIDÃO NEGATIVA DE LICITANTES INIDÔNEOS

O Tribunal de Contas da União certifica, em 12/06/2026, que **CALE HOLDINGS E PARTICIPACOES LTDA.**, CNPJ: **24.592.146/0001-31**, **NÃO CONSTA** no **cadastro de responsáveis declarados inidôneos** para participar de licitação na Administração Pública.



O que significa não constar nesse cadastro?

Significa que não há decisões do TCU que impeçam a pessoa de participar de licitações no âmbito da Administração Pública.



O cadastro não inclui:

- Responsáveis ainda não notificados sobre a decisão;
- Decisões ainda não transitadas em julgado*; e
- Decisões anuladas ou suspensas pelo TCU ou pela Justiça.



Base legal:

Artigo 46 da Lei 8.443/1992 (Lei Orgânica do TCU)

*O trânsito em julgado marca uma decisão como não mais sujeita a recursos com efeitos suspensivos.



Certidão válida até **12/07/2026**

Quer confirmar os dados? Acesse <https://certidoes.apps.tcu.gov.br> com o código QKIJ20260612161640

<https://portal.tcu.gov.br/carta-de-servicos/certidoes>



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (12/06/2026 às 16:17) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 591.260.359-87.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6A2C.5B61.0903.E873 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **DAIZI TERESINHA PEREIRA**

CPF/CNPJ: **591.260.359-87**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 16:47:38 do dia 19/05/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: ZHIW190525164738

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Calculadora do cidadão**

Acesso público
12/06/2026 - 15:14
[CALFW0302]

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)**Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)****Dados informados**

Data inicial	06/2025
Data final	05/2026
Valor nominal	R\$ 1.971,02 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,01950140
Valor percentual correspondente	1,950140 %
Valor corrigido na data final	R\$ 2.009,46 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

Memorando nº 2/CRCSC-DRER/CRCSC-DEINFRA/CRCSC

Senhora, Pâmela Duart Araújo Parizotto

Assunto: Notificação Vencimento de Contrato.

Contrato nº: 1264

Objeto: Aluguel de sala comercial para operação da Subsede do CRCSC de Itajaí.

Contratado: CALE HOLDINGS E PARTICIPAÇÕES LTDA

Data de vencimento: 30/06/2026.

1) Em resposta ao Memorando (SEI 1308312), que trata da possibilidade de prorrogação do Contrato nº 1264, informo que, após análise, a renovação do referido contrato, pelo prazo de 12 meses, é considerada viável e recomendável neste momento.

2) A prorrogação contempla a locação de sala comercial para operação da Subsede do CRCSC de Itajaí. O valor contratual será reajustado com base no IGPM do período, conforme previsto no Contrato, em sua cláusula décima (SEI 1308325) e no Mapa Comparativo (SEI 1408833).

3) As providências necessárias para este processo de renovação, foram devidamente adotadas, garantindo a regularidade e a conformidade do processo com os normativos vigentes e conforme previsto no Manual de Gestão e fiscalização de Contratos (SEI 0328795).

Atenciosamente,

Talita Zilio Albiero

Auxiliar Administrativo CRCSC



Documento assinado eletronicamente por **Talita Zilio Albiero, Auxiliar Administrativo**, em 12/06/2026, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1408973** e o código CRC **FCB231B9**.

Referência: Processo nº 9079626110000692.000040/2026-32

SEI nº 1408973

RE: Consulta Interesse Renovação Contratual Conselho Regional de Contabilidade de SC_CRCSC

De Talita Albiero - CRCSC <relacionamento8@crcsc.org.br>

Data Sex, 12/06/2026 16:11

Para Letícia Pereira Braga de Oliveira <leticia.admcalocaeleca@hotmail.com>

Boa tarde, Letícia
Esperamos encontrá-la bem!

Com relação ao Termo de Contrato nº 1264 referente a locação de imóvel celebrado entre o CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA, E CALE HOLDINGS E PARTICIPAÇÕES LTDA, informamos que na montagem do processo de renovação do contrato de aluguel nos deparamos com a falta de certidão negativa federal.

Solicitamos especial atenção de vocês com relação a emissão da certidão, pois precisamos da mesma com urgência, para prosseguimento do processo de renovação do contrato de aluguel.



Receita Federal

Serviços da Receita Federal

Entrar com gov.br

O que você procura?

Home > Certidão de Regularidade Fiscal > Certidão de Pessoa Jurídica > Resultado da Emissão de Certidão

Resultado da Emissão de Certidão

CNPJ
24.592.146/0001-31

As informações disponíveis na Receita Federal sobre o contribuinte 24.592.146/0001-31 são insuficientes para emitir a certidão pela Internet.

Avaliar Serviço Nova Consulta Como Resolver?

Permaneço à disposição.

Atenciosamente,



TALITA ZILIO ALBIERO

Auxiliar Administrativo

Departamento de Registro e Relacionamento

<http://www.crcsc.org.br> | relacionamento8@crcsc.org.br |

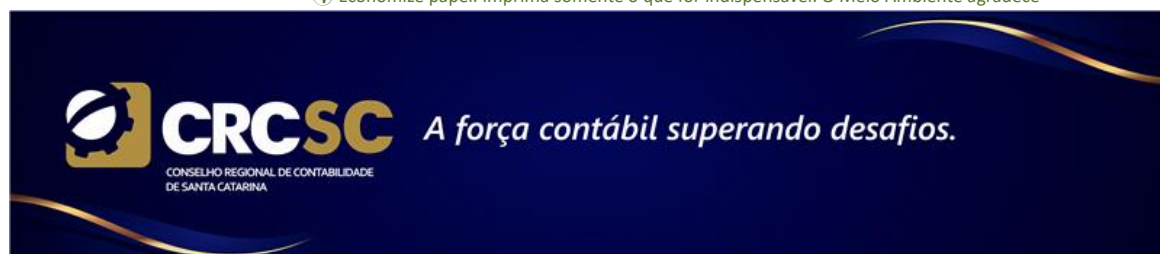
+55 (49) 3522-1338

+55 (48) 3027-7001

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

Rua Frei Edgar, 138, Sala 504, Centro. CEP: 89600-000, Joaçaba (SC)

 Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece



De: Letícia Pereira Braga de Oliveira <leticia.admcalocaeleca@hotmail.com>

Enviado: quarta-feira, 10 de junho de 2026 06:57

Para: Talita Albiero - CRCSC <relacionamento8@crcsc.org.br>

Assunto: Re: Consulta Interesse Renovação Contratual Conselho Regional de Contabilidade de SC_CRCSC

Bom dia! Ok muito obrigada Talita!

Att

Letícia Pereira Braga de Oliveira

047991117779

Em 9 de jun. de 2026, à(s) 16:11, Talita Albiero - CRCSC <relacionamento8@crcsc.org.br> escreveu:

Boa tarde Letícia,

Obrigada pelo contato. Vamos fazer o trâmite de renovação amanhã, e assim que pronto, enviaremos o aditivo para assinatura de vocês.

Permaneço à disposição.

Atenciosamente,

<image.png>

TALITA ZILIO ALBIERO

Auxiliar Administrativo

Departamento de Registro e Relacionamento

<http://www.crcsc.org.br> | relacionamento8@crcsc.org.br |

+55 (49) 3522-1338

<image.png>

+55 (48) 3027-7001

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

Rua Frei Edgar, 138, Sala 504, Centro. CEP: 89600-000, Joaçaba (SC)

 Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

<image.png>

De: Letícia Pereira Braga de Oliveira <leticia.admcalocaeleca@hotmail.com>

Enviado: terça-feira, 9 de junho de 2026 15:40

Para: Talita Albiero - CRCSC <relacionamento8@crcsc.org.br>

Assunto: Re: Consulta Interesse Renovação Contratual Conselho Regional de Contabilidade de SC_CRCSC

Olá boa tarde Talita! Tudo bem?

Aguardando o aditivo

Att

Letícia Pereira Braga de Oliveira

047991117779

Em 1 de jun. de 2026, à(s) 16:41, Letícia Pereira Braga de Oliveira
<leticia.admcalocaeleca@hotmail.com> escreveu:

Olá boa tarde!

Nós temos interesse em continuar o contrato com vocês.

Você consegue nos enviar o aditivo?

Ficamos no aguardo

Obrigada!

Letícia Pereira Braga de Oliveira

047991117779

Em 27 de mai. de 2026, à(s) 14:22, Talita Albiero - CRCSC
<relacionamento8@crcsc.org.br> escreveu:

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do IGPM: O Índice Geral de Preços - Mercado, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

10.2. O reajuste, decorrente de solicitação da LOCADORA, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

10.3. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, a LOCADORA aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

<Outlook-wwonfjzz.png>

<Outlook-s3oaklyk.png>

<Outlook-wmsgfjtb.png>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CALE HOLDINGS E PARTICIPACOES LTDA.
CNPJ: 24.592.146/0001-31

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:32:44 do dia 16/06/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/12/2026.

Código de controle da certidão: **259E.FEE7.EEBD.223C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA
Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, - Bairro Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-710
Telefone: (48) 3027-7000 - www.crcsc.org.br E-mail: crcsc@crcsc.org.br

MINUTA DE TERMO ADITIVO

Processo nº 9079626110000692.000040/2026-32

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1264 CUJO OBJETO É LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA OPERAÇÃO DA DELEGACIA REGIONAL DE ITAJAÍ, QUE CELEBRAM ENTRE SI A CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA E A CALE HOLDINGS E PARTICIPACOES LTDA

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA – CRCSC**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.901.983/0001-64, com endereço na Avenida Osvaldo Rodrigues Cabral 1900, Cep 88.015-710, Centro, Florianópolis/SC, doravante denominada CONTRATANTE, por intermédio do seu Diretor Administrativo e de Infraestrutura, Senhor Cleber Dias, Brasileiro, portador do CPF nº 014.564.389- 13, e de outro lado a CALE HOLDINGS E PARTICIPACOES LTDA , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.592.146/0001-31, estabelecida à Rua Rua Sete de Setembro 55, Apto. 55, Bairro Santa Rita, 88.352-000, em Brusque/SC , doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Senhora Daizi Teresinha Pereira, portadora do CPF nº 591.260.359-87, conforme atos constitutivos da empresa, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 1264, doravante denominado CONTRATO ORIGINAL, que será regido pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e legislação correlata, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. **PRORROGAR** o prazo da vigência do Contrato nº 1264, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 01/07/2026 a 30/06/2027, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O contrato será reajustado nos termos do contrato original, com base no IGPM, representando 1,95%, passando de R\$ 1.971,02 (mil novecentos e setenta e um reais e dois centavos) mensais para R\$ 2.009,46 (dois mil e nove reais e quarenta e seis centavos) mensais.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRCSC deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Conta: 6.3.1.3.02.01.027 - LOCAÇÃO DE BENS IMÓVEIS;

Projeto: 5008 - MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA;

3.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4. CLÁUSULA QUARTA– DA PUBLICAÇÃO

4.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

5. CLÁUSULA QUINTA– DA RATIFICAÇÃO

5.1. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

Cleber Dias

Representante legal da CONTRATANTE

Daizi Teresinha Pereira

Representante legal da CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Pamela Duart Araujo Parizotto, Auxiliar Administrativo**, em 16/06/2026, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1413278** e o código CRC **3307E057**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

DESPACHO

Processo nº 9079626110000692.000040/2026-32

Interessado: Departamento Jurídico

1. Trata o presente processo da prorrogação do contrato de a aluguel de sala comercial para operação da subsede de Itajaí.
2. Submetemos para análise e manifestação a minuta do quarto termo aditivo ao contrato 1264 (doc. SEI 1413278), a ser celebrado com a empresa CALE HOLDINGS E PARTICIPACOES LTDA.
3. O Gestor do Contrato se manifestou favorável à prorrogação dos contratos por mais 12 meses, conforme doc. SEI 1408491.
4. As empresa contratada apresentou manifestação de concordância quanto à renovação contratual, conforme doc. SEI 1408440.
6. Apesar do mapa comparativo de preços indicar a pesquisa de acordo com I e II do art. 5º da Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021, entende-se que o parâmetro foi utilizado com base no inciso III do Art. 5º da supracitada IN, dados de pesquisa publicada em mídia especializada de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo.
7. Em atendimento ao § 1º do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, foi realizada consulta aos portais de compras públicas, com priorização dos parâmetros previstos nos incisos I e II do referido artigo. Contudo, considerando tratar-se de renovação de contrato de locação de imóvel destinado à subsede do CRCSC no município de Itajaí/SC, objeto de natureza singular e com características específicas de localização e infraestrutura, a pesquisa não retornou contratações ou preços comparáveis aptos a subsidiar a formação do valor de referência.
8. Encaminhamos o citado processo para proceder à análise e emissão de parecer quanto à legalidade, sugestões e alterações que julgar necessárias, no que se refere à devida instrução processual, bem como a minutas do termo aditivo de contrato.



Documento assinado eletronicamente por **Pamela Duart Araujo Parizotto, Auxiliar Administrativo**, em 16/06/2026, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1413293** e o código CRC **C96F8EB5**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA
Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, - Bairro Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-710
Telefone: (48) 3027-7000 - www.crcsc.org.br E-mail: crcsc@crcsc.org.br

PARECER Nº 54/2026/CRCSC-DEJUR/CRCSC-DAI/CRCSC-PRES/CRCSC-CONSDIR/CRCSC-
PLEN/CRCSC
PROCESSO Nº 9079626110000692.000040/2026-32
ASSUNTO: Parecer Jurídico - Objeto: Aditivo contratual - Contrato de Locação - Subsede Itajaí-SC.

Este Departamento Jurídico foi solicitado a emitir parecer, nos termos do que preconiza o §4º do art. 53 da Lei n. 14.133/21, relativo ao processo em epígrafe, cujo objeto é a prorrogação do contrato de locação da sala comercial que sedia a Subsede de Itajaí - SC, firmado entre o CRCSC e CALE HOLDINGS E PARTICIPAÇÕES LTDA., tratando-se, pelas informações constantes dos presentes autos, do quarto termo aditivo.

Constam no feito, entre outros documentos pertinentes:

- O formulário de Prorrogação Contratual, contendo: a atual vigência do contrato originário; a avaliação da gestora do pacto, conclusiva no sentido de que o imóvel locado atende a todas as necessidades operacionais e não há ocorrências que desabonem a contratada; a indicação de que haverá reajuste do preço pactuado pelo índice previsto no contrato; a referência ao mapa de preços com o fito de corroborar a vantajosidade econômica da manutenção da vigência do negócio; bem como a menção à documentação juntada ao feito no intuito de comprovar a manutenção das condições de habilitação da atual fornecedora e a ausência de impedimentos de sua sócia-administradora firmar contratos com a Administração Pública;
- Pesquisa de mercado (complementada pela Sra. Agente de Contratação – SEI n.1413293), fazendo menção à IN nº 65/2021-SEGES/ME, consignando que preço pactuado resta compatível com o praticado;
- Minuta do Termo Aditivo a ser celebrado.

De início, importante salientar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídico-formais no que tange à possibilidade de prorrogação da contratação em questão, **vigente até o próximo dia trinta**. Restam, pois, excluídos dessa análise, os aspectos de natureza técnica e aqueles relativos à finalidade do ato (correspondência entre a pretensão da Administração e o interesse público primário ou secundário). A premissa pressuposta aqui é a de que a autoridade competente age em adequação às necessidades da Administração e às atribuições conferidas legalmente a este ente autárquico.

Pois bem. Trata-se de pretensão prorrogação de contrato de locação entabulado entre as partes, com fulcro no art. 74, inc. V, e seu §5º, da Lei n. 14.133/21. Está-se, pois, diante de contrato da administração, e não administrativo propriamente dito, que sinaliza características peculiares, eis que, não obstante a contratação receba a influência das regras afetas ao Direito Público, apresenta cunho privado, levando a Corte de Contas a se posicionar acerca do cabimento de sucessivas prorrogações, ainda que para além do prazo legal. A saber:

- Não há óbice a prorrogações sucessivas de contrato de locação em que a Administração seja locatária, desde que sejam formalizadas, periódicas e justificadas no interesse público e na vantajosidade da proposta.

Acórdão 1127/2009-Plenário | Relator: BENJAMIN ZYMLER

- Não se aplica aos contratos de *locação* em que a Administração Pública é locatária a possibilidade de ajustes verbais e prorrogações automáticas por *prazo indeterminado*, condição prevista na Lei do Inquilinato (Lei 8.245/1991), pois o parágrafo único do art. 60 da Lei 8.666/1993 considera nulo e de nenhum efeito o contrato verbal, disposição aplicável aos contratos regidos predominantemente pelo direito privado firmados pela Administração.

Acórdão 1127/2009-Plenário | Relator: BENJAMIN ZYMLER

E, nesse sentir, seguiu a NLLCA (14.133/21), ao dispor em seu art. 95, §2º, ser “nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais)”, o que nos leva a crer na aplicabilidade dos entendimentos acima, também após a alteração legislativa.

Conclui-se, pois, pela possibilidade jurídica de prorrogações sucessivas dos contratos de locação nos quais a Administração Pública figure como locatária, desde que formalizadas, periódicas e justificadas no interesse público e na vantajosidade da proposta.

Dito isso, entende-se pela necessidade do preenchimento dos requisitos mínimos dispostos pela Corte de Contas da União ^[1], observados, em regra, às demais prorrogações. São eles:

- vigência da contratação e existência de previsão para prorrogação no edital;
- interesse da Administração e do contratado declarados expressamente;
- vantajosidade da prorrogação devidamente justificada/atestada nos autos do processo administrativo, envolvendo, não só o aspecto econômico, mas também o desempenho do contratado na execução do objeto, além de outros fatores que possam contribuir para análise;
- existência de créditos orçamentários vinculados à contratação;
- manutenção das condições de habilitação pelo contratado;
- formalização do aditamento por escrito, admitido o formato eletrônico, devidamente juntado ao processo que tiver dado origem à contratação e publicado na forma da Lei, ressalvado os casos de sigilo legal.

Nesse contexto, dos elementos carreados aos presentes autos administrativos, resta incontroverso que o aditivo em tela se cinge à prorrogação da vigência contratual decorrente de Inexigibilidade de Licitação (PA n.º 000061/2022), com reajuste do preço pactuado pelo índice previsto no contrato primitivo, de modo

que restam inalterados o objeto/escopo da contratação.

Ainda, há nos autos pesquisa de preços efetivada nos termos da Instrução Normativa nº 65/2021 – SEGES-ME, consignando que o valor da locação resta compatível com o praticado no mercado, o que - somado ao parecer conclusivo da Gestora do contrato, no sentido de que o imóvel atende a todas as necessidades operacionais, não tendo, até o momento, nenhuma ocorrência que desabone o negócio – confere, em tese, vantajosidade à Administração em manter a vigência do pacto.

Em complemento, cumpre destacar que restou consignado, na mencionada avaliação da gestora, que uma mudança apresentaria reflexos operacionais contrários à continuidade e eficiência dos serviços, de modo que, muito embora a comprovação dos referidos reflexos não tenha vindo aos autos de maneira pormenorizada, sabidamente o custo de uma mudança (que pode, inclusive, se configurar como inviável, eis que a contratação primitiva se deu por inexigibilidade de licitação), além da adaptação dos próprios usuários do serviço público prestado e dos colaboradores desta Casa, corrobora a vantajosidade na manutenção da contratação em tela, em tese verificada.

Não fosse isso, os autos foram devidamente instruídos com a anuência da contratada quanto à prorrogação, que, sabidamente, não se dá de forma automática^[2], pelo prazo de mais 12 (doze) meses, bem como quanto ao reajuste do preço pactuado pelo índice previsto em contrato, consoante se denota da leitura conjunta dos documentos SEI de nºs 1384462 e 1408440.

Seguindo a análise, constata-se que, com efeito, há previsão no instrumento originário (que decorreu de inexigibilidade de licitação), acerca da possibilidade de prorrogação contratual, com menção ao disposto no art. 3º da Lei nº. 8.245/91 (a qual, diante da peculiaridade desta espécie de negócio, incide sobre a matéria), pelo que se entende por suprido o requisito.

Outrossim, no que toca à disponibilização dos créditos orçamentários vinculados à demanda, tem-se que esta restou consignada pela equipe de contratação na minuta do Termo Aditivo (Cláusula Terceira – Dotação Orçamentária).

Quanto à manutenção das condições de habilitação da atual contratada, releva consignar o que preconiza a norma de regência (Lei 14.133/2021, art. 91, § 4º e art. 92, inciso XVI), *in verbis*:

§ 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

(...)

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

Nesse sentir, a indicar que as condições de habilitação seguem mantidas pela fornecedora, constam dos autos certidões afetas à sua regularidade fiscal (municipal, estadual e federal) e social (FGTS), além do

comprovante afeto à “Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU”, que visa a atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos, permitindo, em consulta única, o acesso aos dados constantes nas bases do TCU (CNIA), do CNJ, bem como do Portal da Transparência (CNEP). O feito conta, ademais, com a juntada da “CND por Ato de Improbidade Administrativa”, no que toca à sócia-administradora Daizi Teresinha Pereira. Contudo, a instrução processual carece de CND por Ato de Improbidade Administrativa dos demais sócios, o que se entende por necessário, notadamente considerando a paridade do número de cotas pertencentes a cada um (art. 12 da n. 8.429/92). **Recomenda-se, pois, a supressão das faltas apontadas.**

Por fim, no que tange à minuta do Termo Aditivo (formalmente escrito)^[3], tem-se que esta se mostra adequada ao fim pretendido, fazendo referência ao contrato originário, bem como à permanência das demais cláusulas e condições que constam naquele instrumento. Contudo, **orienta-se, diante da incidência sobre a espécie das disposições constantes na Lei n. 8.245/91, a alteração da redação da Cláusula Primeira, nos seguintes termos:**

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. PRORROGAR o prazo da vigência do Contrato nº 1264, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 01/07/2026 a 30/06/2027, nos termos do [art. 3º da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991](#).

Por fim e por pertinente, destaca-se que os trâmites necessários à presente prorrogação deixaram de ser realizados nos autos do processo que deu origem à contratação (formalizado no sistema SPW), sabidamente pela posterior adoção do uso do sistema SEI, por esta autarquia federal, para o processamento de suas contratações. Desse modo, sugere-se que, a partir de então, todos os feitos afetos ao contrato em questão sigam um único processo eletrônico de SEI, que deve ser complementado com a documentação completa do originário.

Em face do exposto, caso observadas as considerações efetivadas neste parecer (devidamente destacadas), confirmada a dotação orçamentária e aportada autorização da autoridade competente, bem como atendido o princípio da publicidade, nos termos em que referido na minuta do pacto aditivo, opina-se pela possibilidade jurídica da prorrogação em tela.

É o parecer.

Roberta Germani
Advogada CRCSC - OAB/SC 55.847
Coordenadora do Dep. Jurídico

^[1] Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. 5ª Edição, Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência, 2023. Pgs. 922-934.

^[2] Apelação Cível nº. [70022924625](#) – TJRS.

^[3] Art. 91. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.



Documento assinado eletronicamente por **Roberta Germani, Coordenadora**, em 26/06/2026, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1427586** e o código CRC **A59F9BE3**.

Referência: Processo nº 9079626110000692.000040/2026-32

SEI nº 1427586



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (29/06/2026 às 08:34) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 035.687.519-92.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6A42.584C.1E5F.3876 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (29/06/2026 às 08:35) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 035.687.519-92.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6A42.5890.2DD8.5944 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (29/06/2026 às 08:33) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 005.094.089-90.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6A42.581A.AA28.B826 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA
Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, - Bairro Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-710
Telefone: (48) 3027-7000 - www.crcsc.org.br E-mail: crcsc@crcsc.org.br

TERMO ADITIVO

Processo nº 9079626110000692.000040/2026-32

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1264 CUJO OBJETO É LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA OPERAÇÃO DA DELEGACIA REGIONAL DE ITAJAÍ, QUE CELEBRAM ENTRE SI A CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA E A CALE HOLDINGS E PARTICIPACOES LTDA

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA – CRCSC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.901.983/0001-64, com endereço na Avenida Osvaldo Rodrigues Cabral 1900, Cep 88.015-710, Centro, Florianópolis/SC, doravante denominada CONTRATANTE, por intermédio do seu Diretor Administrativo e de Infraestrutura, Senhor Cleber Dias, Brasileiro, portador do CPF nº 014.564.389- 13, e de outro lado a CALE HOLDINGS E PARTICIPACOES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.592.146/0001-31, estabelecida à Rua Rua Sete de Setembro 55, Apto. 55, Bairro Santa Rita, 88.352-000, em Brusque/SC, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Senhora Daizi Teresinha Pereira, portadora do CPF nº 591.260.359-87, conforme atos constitutivos da empresa, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 1264, doravante denominado CONTRATO ORIGINAL, que será regido pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e legislação correlata, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. **PRORROGAR** o prazo da vigência do Contrato nº 1264, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 01/07/2026 a 30/06/2027, nos termos do [art. 3º da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991](#).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O contrato será reajustado nos termos do contrato original, com base no IGPM, representando 1,95%, passando de R\$ 1.971,02 (mil novecentos e setenta e um reais e dois centavos) mensais para R\$ 2.000,00 mensais.

2.009,46 (dois mil e nove reais e quarenta e seis centavos) mensais.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRCSC deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Conta: 6.3.1.3.02.01.027 - LOCAÇÃO DE BENS IMÓVEIS;

Projeto: 5008 - MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA;

3.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4. CLÁUSULA QUARTA– DA PUBLICAÇÃO

4.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

5. CLÁUSULA QUINTA– DA RATIFICAÇÃO

5.1. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

Cleber Dias

Representante legal da CONTRATANTE

Daizi Teresinha Pereira

Representante legal da CONTRATADA

Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

- ✓ CLEBER DIAS (CPF XXX.564.389-XX) em 29/06/2026 11:27:00
- ✓ DAIZI TERESINHA PEREIRA (CPF XXX.260.359-XX) em 01/07/2026 16:56:25

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: d06c0014-92f6-4b3e-aa88-01bb3c3ede0a

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Minha Central de Verificação
acessando o link abaixo:

<https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=d06c0014-92f6-4b3e-aa88-01bb3c3ede0a&sequencia=6888>

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

INFORMAÇÃO Nº 1/2026/CRCSC-DEINFRA/CRCSC-DAI/CRCSC-PRES/CRCSC-CONSDIR/CRCSC-
PLEN/CRCSC-CRCSC
PROCESSO Nº 9079626110000692.000040/2026-32

Informação:

Informo que a publicação no PNCP foi realizada e pode ser visualizada no link abaixo:

[Publicação 4º Termo Aditivo](#)



Documento assinado eletronicamente por **Pamela Duart Araujo Parizotto, Auxiliar Administrativo**, em 02/07/2026, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1434930** e o código CRC **032CCB80**.